



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



MACAPÁ, 25 DE FEVEREIRO DE 1999 – 5ª-FEIRA – Nº 1998 – Circulação: 25.02.99 às 16:30h

Governador do Estado
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Vice-Governadora do Estado
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO

Chefe de Casa Militar
Ten. Cel. RICARDO LEÃO DIAS

Chefe de Gabinete Civil
RAYMUNDO SÉRGIO BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA

SECRETARIADO

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
JOSE RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Fazenda
CLÁUDIO PINHO SANTANA
Secretária de Estado da Educação
ROSEANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
JOSE DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI
Auditora Geral do Estado
MARIVALDA MACIEL SIMÕES

Secretário de Estado da Administração
RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde
JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania
DINETE REGINA PANTOJA
Secretário de Estado do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia
ANTÔNIO CLÁUDIO ALMEIDA DE CARVALHO

Secretário de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento
PEDRO MAURO SEABRA DO ROSÁRIO
Secretário de Estado da Infra-Estrutura
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Mineração
FERNANDO GUIMARÃES SANTOS
Procurador Geral do Estado
JOÃO BATISTA SILVA PLÁCIDO
Defensor Público Geral do Estado
JOSE RONALDO SERRA ALVES

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 0016 DE 25 DE fevereiro DE 1999

Modifica a redação do inciso X, do art. 27 e do Parágrafo único do art. 100, da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995 e dá outras providências.

O Governador do Estado do Amapá:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O inciso X, do art. 27 e o Parágrafo único do art. 100, da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 27 -

X - apresentar proposta de anteprojeto de lei à Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, sem embargo à prerrogativa desta de iniciar o processo legislativo, sobre matéria do seu interesses;

Art. 100 -

Parágrafo Único - Os Conselheiros nomeados para completar a composição referida neste artigo, conforme o Art. 2º desta Lei Complementar, de acordo com o Art. 113 da Constituição do Estado, serão empossados e investidos nos cargos perante qualquer Conselheiro do Tribunal, imediatamente após a publicação dos atos no Diário Oficial."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 25 de fevereiro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETOS

DECRETO Nº 0379 DE 24 DE fevereiro DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 0058, de 21 de janeiro de 1999, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1976, de 21 de janeiro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o artigo 51, da Lei 8666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Especial de Licitação para Publicidade, composta por 05 (cinco) membros, nomeados neste ato para, sob a presidência do primeiro, promover e conduzir o procedimento licitatório pertinente à contratação de empresa para a execução de serviços de publicidade institucional do Estado do Amapá.

Ernani Marinho Ferreira - GABI
Jorge José Anaice da Silva - PROG
Silvana da Silva Lopes - AUDI
Fernando Costa de França - GABI
Guilherme Jarbas Barbosa de Santana - PRODAP

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Macapá, 24 de fevereiro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0380 DE 24 DE fevereiro DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o Memo nº 024/99,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 0296, de 18 de fevereiro de 1999, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1993, de 18 de fevereiro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Memo nº 017/99,

RESOLVE:

Exonerar Francisco de Carvalho Barros da função comissionada de Motorista da Vice-Governadoria, Código CDI-2, a contar de 01 de janeiro do corrente."

Macapá, 24 de fevereiro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0381 DE 24 DE fevereiro DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Memo nº 024/99,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 0297, de 18 de fevereiro de 1999, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1993, de 18 de fevereiro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Memo nº 017/99,

RESOLVE:

Nomear o SD BM Jânio Lobato de Freitas para exercer a função, comissionada de Motorista da Vice-Governadoria, Código CDI-2, a contar de 01 de janeiro do corrente."

Macapá, 24 de fevereiro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0382 DE 24 DE fevereiro DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Memo nº 023/99,

RESOLVE:

Autorizar o Ten Cel PM Ricardo Leão Dias, Chefe da Casa Militar, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade Brasília-DF, assessorando o Excelentíssimo Senhor Governador, no período de 25 a 27 de fevereiro do corrente.

Macapá, 24 de fevereiro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0383 DE 24 DE fevereiro DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Memo nº 023/99,

RESOLVE:

Designar o Cap PM Pedro Paulo da Silva Rezende, Chefe da Divisão de Segurança, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Chefe da Casa Militar, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 25 a 27 de fevereiro do corrente.

Macapá, 24 de fevereiro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0384 DE 25 DE fevereiro DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o § 1º, do art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Nomear Maria Célia Ferreira Chagas para exercer o cargo em comissão de Gerente do Projeto "Polícia Interativa e Segurança Social", Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1999.

Macapá, 25 de fevereiro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0385 DE 25 DE fevereiro DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o artigo 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

Considerando a necessidade de executar inventário das potencialidades turísticas, bem como identificar locais com aptidão para alojar pessoal nos interiores, tais como: Pousadas, Hotéis de Selva, Restaurantes, entre outros,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Gerente do Projeto "Inventário das Potencialidades Turísticas e Hoteleira do Amapá", com vigência no período de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 1999.

Art. 2º - A Gerência do Projeto será orientada tecnicamente pelo Departamento Estadual de Turismo e subordinada à Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração.

Art. 3º - Fica atribuída ao Gerente Geral e ao Gerente Operacional do Projeto gratificações temporárias, a nível de CDS-1.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá, 25 de fevereiro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0386 DE 25 DE fevereiro DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o § 1º, do artigo 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e o disposto no Decreto nº 0385, de 25/02/99,

RESOLVE:

Nomear Laura Rodrigues de Mendonça Freire para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto "Inventário das Potencialidades Turísticas e Hoteleira do Amapá", Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração.

Macapá, 25 de fevereiro de 1998

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0387 DE 25 DE fevereiro DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o § 1º, do artigo 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e o disposto no Decreto nº 0385, de 25/02/99,

RESOLVE:

Nomear João Eudes Pereira de Freitas para exercer o cargo em comissão de Gerente Operacional do Projeto "Inventário das Potencialidades Turísticas e Hoteleira do Amapá", Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração.

Macapá, 25 de fevereiro de 1998

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0388 DE 25 DE fevereiro DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o artigo 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de treinamento para pessoal envolvido com Trade-Turismo no Estado do Amapá,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Gerência do Projeto "Implementação das Atividades de Treinamento de Pessoas Envolvidas com Trade-Turismo e Similares", com período de vigência de 02 de fevereiro a 31 de dezembro de 1999, com a finalidade de coordenar e apoiar tecnicamente a implantação da infra-estrutura, visando a integridade ecoturística da região.

Art. 2º - A Gerência do Projeto será orientada tecnicamente

**ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL**

BIRACY DE JESUS GUIMARÃES
Diretor
ROSÁLIO COUTINHO DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
Chefe da Divisão Industrial
EDSON ROBERTO DA SILVA GURJÃO
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458-Centro-CEP: 68.900-100-Macapá-AP

Fones: PAPX (096) 212-2136 e 212-2138

Ramais: Secretaria 30, Div. Adm. 31, Dir. 34, Div. Comerc. 39, Arquivo 38, Vendas 37, Tipografia 41, Fotomec. 36, Fotocomp. 35 e Almoxarifado 40.

Divisão Industrial - 212-2137 e Revisão - 212-2134

FAX: (096) 212-2135

PREÇOS DE ASSINATURA

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	38,79	77,58	155,16
02	Assinatura c/ remessa postal	126,21	252,63	505,29

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

* Modelo I.....RS 0,35
* Modelo II.....RS 0,43

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS LAUDAS PADRÃO DO DIO (MODELO I E II), ENCAMINHADAS ATRAVÉS DE OFÍCIO OU MEMORANDO.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....RS 0,76
Exemplar Atrasado.....RS 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....RS 2,96
Centímetro para compor.....RS 4,15
Página exclusiva.....RS 354,95
Proclama de Casamento.....RS 32,49

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas,

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

pelo Departamento de Turismo e subordinada à Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração.

Art. 3º - Ficam atribuídas ao Gerente Geral e Gerente Operacional do Projeto, gratificações temporárias a nível de CDS-1.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Macapá, 25 de fevereiro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0389 DE 25 DE fevereiro DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o § 1º, do artigo 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e de acordo com o Decreto nº 0388, de 25/02/99,

RESOLVE:

Nomear **Silvia Cláudia Campos Isacksson** para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto "Implementação das Atividades de Treinamento de Pessoas Envolvidas com Trade-Turismo e Similares", Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração.

Macapá, 25 de fevereiro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0390 DE 25 DE fevereiro DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o § 1º, do artigo 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e de acordo com o Decreto nº 0388, de 25/02/99,

RESOLVE:

Nomear **Luiz Hiliodoro Moraes Barros** para exercer o cargo em comissão de Gerente Operacional do Projeto "Implementação das Atividades de Treinamento de Pessoas Envolvidas com Trade-Turismo e Similares", Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração.

Macapá, 25 de fevereiro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0391 DE 25 DE fevereiro DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o artigo 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementar as atividades de sinalização e produção de material informativo no setor turístico do Estado do Amapá,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Gerência do Projeto "Implementação da Sinalização Turística do Amapá", com vigência no período de 02 de fevereiro a 31 de dezembro de 1999.

Art. 2º - A Gerência do Projeto será orientada tecnicamente pelo Departamento Estadual de Turismo e subordinada à Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração.

Art. 3º - Ficam atribuídas ao Gerente Geral e ao Gerente Operacional do Projeto gratificações temporárias, a nível de CDS-1.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá, 25 de fevereiro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0392 DE 25 DE fevereiro DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o § 1º, do artigo 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e de acordo com o Decreto nº 0391, de 25/02/99,

RESOLVE:

Nomear **Wagner Brasil Cordeiro** para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto "Implementação da Sinalização Turística do Amapá", Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração.

Macapá, 25 de fevereiro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0393 DE 25 DE fevereiro DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o artigo 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e de acordo com o Decreto nº 0391, de 25/02/99,

RESOLVE:

Nomear **José Adenaldo dos Santos Bittencourt** para exercer o cargo em comissão de Gerente Operacional do Projeto "Implementação da Sinalização Turística do Amapá", Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração.

Macapá, 25 de fevereiro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0394 DE 25 DE fevereiro DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Memo nº 015/99,

RESOLVE:

Exonerar o **CAP PM Pedro Paulo da Silva Rezende** do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Segurança, Código CDS-2, da Casa Militar, a contar de 08 de fevereiro do corrente.

Macapá, 25 de fevereiro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0395 DE 25 DE fevereiro DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Memo nº 015/99,

RESOLVE:

Exonerar o **1º TEN PM Jorge Furtado Corrêa** do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Planejamento e Informações, Código CDS-2, da Casa Militar, a contar de 08 de fevereiro do corrente.

Macapá, 25 de fevereiro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0396 DE 25 DE fevereiro DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Memo nº 015/99,

RESOLVE:

Exonerar o **2º TEN PM André Marques da Silva** da função comissionada de Responsável pelas Atividades de Material e Patrimônio, Grupo II, Código CDI-2, da Casa Militar, a contar de 08 de fevereiro do corrente.

Macapá, 25 de fevereiro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0397 DE 25 DE fevereiro DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Memo nº 015/99,

RESOLVE:

Exonerar o CB PM FEM Ana Lourdes Ferreira de Oliveira da função comissionada de Secretário Administrativo, Código CDI-1, da Casa Militar, a contar de 08 de fevereiro do corrente.

Macapá, 25 de fevereiro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0398 DE 25 DE fevereiro DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Memo nº 015/99,

RESOLVE:

Nomear o 1º TEN PM Jorge Furtado Corrêa para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Segurança, Código CDS-2, da Casa Militar, a contar de 08 de fevereiro do corrente.

Macapá, 25 de fevereiro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0399 DE 25 DE fevereiro DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Memo nº 015/99,

RESOLVE:

Nomear o 2º TEN PM André Marques da Silva para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Planejamento e Informações, Código CDS-2, da Casa Militar, a contar de 08 de fevereiro do corrente.

Macapá, 25 de fevereiro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0400 DE 25 DE fevereiro DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Memo nº 015/99,

RESOLVE:

Nomear o CB PM FEM Ana Lourdes Ferreira de Oliveira para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Material e Patrimônio, Grupo II, Código CDI-2, da Casa Militar, a contar de 08 de fevereiro do corrente.

Macapá, 25 de fevereiro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0401 DE 25 DE fevereiro DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Memo nº 015/99,

RESOLVE:

Nomear o 3º SGT PM Jaguaraci Monteiro Alves para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo, Código CDI-1, da Casa Militar, a contar de 08 de fevereiro do corrente.

Macapá, 25 de fevereiro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0402 DE 25 DE fevereiro DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Memo nº 026/99,

RESOLVE:

Exonerar o Maj BM Raimundo Américo Furtado de Miranda do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código CDS-3, da Casa Militar, a contar de 19 de fevereiro do corrente.

Macapá, 25 de fevereiro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0403 DE 25 DE fevereiro DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Memo nº 026/99,

RESOLVE:

Nomear o Cap PM Pedro Paulo da Silva Rezende para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código CDS-3, da Casa Militar, a contar de 19 de fevereiro do corrente.

Macapá, 25 de fevereiro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0404 DE 25 DE fevereiro DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23.12.98 e tendo em vista o contido no Ofício nº 01076/99-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Vencelau Jackson da Conceição Pantoja da função comissionada de Responsável pelas Atividades do Programa de Saúde Ambiental Escolar/CAED, Grupo II, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 25 de fevereiro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0405 DE 25 DE fevereiro DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 01070/99-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar Maria da Conceição Soares de Castro do cargo em comissão de Diretor da E.E. Prof. Edgar Lino da Silva, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 25 de fevereiro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0406 DE 25 DE fevereiro DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 01070/99-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar Arthur da Silva Mendes da função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. Prof. Edgar Lino da Silva, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 25 de fevereiro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

Gabinete Civil**PORTARIA Nº 020/99-GABI**

A CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições conferidas através da Portaria nº 078/98-GABI, de 25 de maio de 1.998 e tendo em vista o teor do Memo nº 007/DAAG/GABI,

R E S O L V E :

Designar ANGELO BRAZIL DA SILVA, Chefe da Divisão de Elaboração e Controle de Atos Oficiais, Código CDS-2, deste Gabinete Civil, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer acumulativamente e em substituição o Cargo de Diretor do Departamento de Acompanhamento da Ação Governamental, Código CDS-3, durante a ausência de sua Titular, EDNA DOS SANTOS OLIVEIRA, no período de 22 a 24.02.99.

CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, em Macapá-AP, 22 de Fevereiro de 1.999.

IVONE REGINA MUSSI TOSTES
= Chefe Adjunto do Gabinete Civil =

Procuradoria Geral do Estado**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DE SUA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO COMO CONTRATANTE, E DORALICE CHRISTIANNE CAMARÃO MOTA, COMO CONTRATADA.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente **TERMO ADITIVO** tem respaldo legal nas Leis Estaduais nº 0390/97 e nº 0436/98.

OBJETIVO: Contratação por Tempo Determinado ao exercício da função de REDATORA na Procuradoria Geral do Estado do Amapá.

VALOR GLOBAL: R\$- 3.200,00 (Três mil, e Duzentos Reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 020.40.142.042.

NATUREZA DE DESPESA: 3190.04

FONTE DE RECURSO: 001 - FPE

DATA DE VIGÊNCIA: 1º de Janeiro a 30 de Abril de 1999.

DATA DE ASSINATURA: 1º de Janeiro de 1999.

SIGNATÁRIOS: JOÃO BATISTA DA SILVA PLÁCIDO, Procurador Geral do Estado do Amapá e Doralice Christianne Camarão Mota.

Macapá, 1º de Janeiro de 1999.

JOÃO BATISTA DA SILVA PLÁCIDO
CONTRATANTE

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO
RATIFICO NA FORMA DO ART. 57 § 2º DA LEI Nº 8.666/93

JOÃO BATISTA DA SILVA PLÁCIDO
Procurador-Geral do Estado.

JUSTIFICATIVA Nº 01/99-NSP/PROG

A Procuradoria-Geral do Estado, imbuída em manter um serviço técnico especializado, no tocante a correção e implemento gramatical nas ações judiciais e pareceres jurídicos emitidos por este órgão, resolve manter como contratada uma REDATORA (Contrato Administrativo por prazo determinado).

Ocorre que o referido contrato expirou sua vigência em 31/12/98. Vale ressaltar, por oportuno, que tal prorrogação reveste-se amparada legalmente, conforme autorização emanadas pelas Leis Estaduais Nº 0390/97 e Nº 0436/98.

Assim sendo, rogo a Vossa Excelência, que se digne a ratificar a presente justificativa, em obediência aos ditames do Art. 26, da Lei Nº 8.666/93, com a sua consequente publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 1º de janeiro de 1999.

JORGE ARAÚJO MORAES BARROS.
Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento/PROG

Secretarias de Estado**Administração****PORTARIA Nº 079/99-SEAD**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, resolve,

REMOVER:

Servidor(a): ADMILSON DE JESUS MENDES
Cargo: Agente de Portaria
Quadro: Ex-Território Federal do Amapá
Do(a): Gabinete Civil-GAB/GOV
Para: Secretaria de Estado de Infra-Estrutura-SEINF, à disposição do DETRAP
Ofício: nº 0255/1999-DRH/SEAD.

Macapá-AP, em 23 de fevereiro de 1999.

RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 080/99-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, resolve,

REMOVER:

Servidor(a): KÁTIA SORAYA PELAS DE AVIS
Cargo: Datilógrafo
Quadro: Estadual
Do(a): Gabinete Civil
Para: Secretaria de Estado da Educação-SEED
Prot. Geral: nº 3740/1999-SEAD.

Macapá-AP, em 23 de fevereiro de 1999.

RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 081/99-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, resolve,

REMOVER:

Servidor(a): ENEDINA MODESTO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Cargo: Assistente Social
Quadro: Estadual
Do(a): Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania-SETRACI
Para: Secretaria de Estado da Saúde-SESA
Prot. Geral: nº 3039/1999-SEAD.

Macapá-AP, em 23 de fevereiro de 1999.

RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

Fazenda**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL EM CARÁTER DE URGÊNCIA**

PARTE DA AÇÃO CONTRATUAL: Secretaria de Estado da Fazenda CONTRATANTE e FABRÍCIO AUGUSTO SILVA PIRES CONTRATADO.

OBJETIVO: Prestação de serviços profissionais de AGENTE ADMINISTRATIVO, nas dependências do prédio da Secretaria de Estado da Fazenda, sito a Av. Fab, 0069, Centro - Macapá/AP.

Fundamento Legal: Art. nº 37, inciso IX da Constituição Federal e do Art. nº 42, inciso IX da Constituição do Estado do Amapá, combinados com a Lei Estadual nº 0192 de 23 de dezembro de 1994.

Valor Mensal: R\$ 354,90 (TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

Vigência: 01.01.99 A 30.04.99

Carga Horária: 40 horas semanais.

Macapá/AP, 04 de janeiro de 1999

GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA
Secretário de Estado da Fazenda

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

Pelo Primeiro Termo Aditivo e nos termos da Lei nº 0436, de 23.12.94, a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Órgão Público, despersonalizado da Administração Direta do Estado do Amapá, este, ente o jurídico de direito público interno, tendo referido Órgão sede nesta capital, sito a Av. FAB, 069 - Centro, neste ato representado por seu titular Senhor GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA, Secretário de Estado da Fazenda, nestes termos denominados ADITANTE e de outro lado o Senhor (a) ANDREA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA, C.I nº 053.305-AP, C.I.C (MF) nº 432.482.252-20, Solteira, Brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá; Rua General Rondon, 1970 - Centro, neste ato denominada ADITADA, declaram, aceitam e ajustam que o instrumento acima identificado tem alterado as seguintes cláusulas: Segunda e Terceira § 3º, do Contrato caracterizado nas indicações básicas acima aludidas, passam a vigorar com as seguintes redações.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 04 (quatro) meses, a contar do dia 01.01.99.

CLÁUSULA TERCEIRA - O ADITANTE pagará a ADITADA a remuneração mensal de R\$ 126,33 + 3,67 = 130,00 + 173% = 354,90 (Trezentos e Cinquenta e Quatro Reais e Noventa Centavos), equivalente a dois servidores efetivos com o mesmo cargo ou função, pelos serviços prestados.

§ 3º As despesas deste Termo correrão a conta do Programa de Trabalho: 08421882.192 - Fortalecimento Institucional de Ensino, Elemento de Despesa: 3190.04 - Contratação por Tempo Determinado Pessoal Civil, Fonte: 001 (FPE) Fundo de Participação dos Estados.

As demais cláusulas integrantes do instrumento ora aditado permanecem em pleno vigor, na forma em que se acham redigidas sendo ratificadas neste ato, para todos as consequências de direito.

E, por estarem ajustados em relação ao conteúdo deste Termo Aditivo, assinam o mesmo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, também no fim assinados, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado - D.O.E, para produzir efeito legal.

Macapá/AP, 31 de dezembro de 1998

ADITANTE

Saúde**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO.**

INSTRUMENTO E PARTES: O Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Saúde, como CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) ROSÁLIA MARIA FREITAS FIGUEIRA como CONTRATADO (A).

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inciso IX da Constituição Federal/88 e do Art. 42, inciso IX da Constituição do Estado do Amapá/91, Lei Estadual nº 0192/94 e alterações posteriores, especialmente a de nº

436 de 23 de dezembro de 1998 e demais alterações legais que lhe forem aplicáveis.

DO OBJETO: Prestação, por tempo determinado de serviços profissionais na função do cargo de MÉDICO a ser desempenhada em Unidades da Rede Estadual de Saúde.

DA VIGÊNCIA: O contrato vigorará por 93 (noventa e três) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura, até 30/04/99.

DATA DA ASSINATURA: 28/01/99

SIGNATÁRIOS: JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES, Secretário de Estado da Saúde (CONTRATANTE) e ROSÁLIA MARIA FREITAS FIGUEIRA (CONTRATADO).

Macapá, 28 de janeiro de 1999.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO.

INSTRUMENTO E PARTES: O Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Saúde, como CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) SILVIO NAZARENO ALMEIDA BARRETO como CONTRATADO (A).

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inciso IX da Constituição Federal/88 e do Art. 42, inciso IX da Constituição do Estado do Amapá/91, Lei Estadual nº 0192/94 e alterações posteriores, especialmente a de nº 436 de 23 de dezembro de 1998 e demais alterações legais que lhe forem aplicáveis.

DO OBJETO: Prestação, por tempo determinado de serviços profissionais na função do cargo de AOSD "C" a ser desempenhada em Unidades da Rede Estadual de Saúde.

DA VIGÊNCIA: O contrato vigorará por 94 (noventa e quatro) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura, até 30/04/99.

DATA DA ASSINATURA: 27/01/99

SIGNATÁRIOS: JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES, Secretário de Estado da Saúde (CONTRATANTE) e SILVIO NAZARENO ALMEIDA BARRETO (CONTRATADO).

Macapá, 27 de janeiro de 1999.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO.

INSTRUMENTO E PARTES: O Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Saúde, como CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) LANA CHRISTINE DA COSTA GUERRA como CONTRATADO (A).

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inciso IX da Constituição Federal/88 e do Art. 42, inciso IX da Constituição do Estado do Amapá/91, Lei Estadual nº 0192/94 e alterações posteriores, especialmente a de nº 436 de 23 de dezembro de 1998 e demais alterações legais que lhe forem aplicáveis.

DO OBJETO: Prestação, por tempo determinado de serviços profissionais na função do cargo de MÉDICO a ser desempenhada em Unidades da Rede Estadual de Saúde.

DA VIGÊNCIA: O contrato vigorará por 117 (cento e dezessete) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura, até 30/04/99.

DATA DA ASSINATURA: 04/01/99

SIGNATÁRIOS: JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES, Secretário de Estado da Saúde (CONTRATANTE) e LANA CHRISTINE DA COSTA GUERRA (CONTRATADO).

Macapá, 04 de janeiro de 1999.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO.

INSTRUMENTO E PARTES: O Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Saúde, como CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) ANTONIO SÉRGIO DA SILVA CARVALHO como CONTRATADO (A).

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inciso IX da Constituição Federal/88 e do Art. 42, inciso IX da

Constituição do Estado do Amapá/91, Lei Estadual nº 0192/94 e alterações posteriores, especialmente a de nº 436 de 23 de dezembro de 1998 e demais alterações legais que lhe forem aplicáveis.

DO OBJETO: Prestação, por tempo determinado de serviços profissionais na função do cargo de MÉDICO a ser desempenhada em Unidades da Rede Estadual de Saúde.

DA VIGÊNCIA: O contrato vigorará por 101 (cento e um) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura, até 30/04/99.

DATA DA ASSINATURA: 20/01/99

SIGNATÁRIOS: JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES, Secretário de Estado da Saúde (CONTRATANTE) e ANTONIO SÉRGIO DA SILVA CARVALHO (CONTRATADO).

Macapá, 20 de janeiro de 1999.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO.

INSTRUMENTO E PARTES: O Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Saúde, como CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) ROBERTO RANGEL CHAVES SILVA como CONTRATADO (A).

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inciso IX da Constituição Federal/88 e do Art. 42, inciso IX da Constituição do Estado do Amapá/91, Lei Estadual nº 0192/94 e alterações posteriores, especialmente a de nº 436 de 23 de dezembro de 1998 e demais alterações legais que lhe forem aplicáveis.

DO OBJETO: Prestação, por tempo determinado de serviços profissionais na função do cargo de FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO a ser desempenhada em Unidades da Rede Estadual de Saúde.

DA VIGÊNCIA: O contrato vigorará por 117 (cento e dezessete) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura, até 30/04/99.

DATA DA ASSINATURA: 04/01/99

SIGNATÁRIOS: JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES, Secretário de Estado da Saúde (CONTRATANTE) e ROBERTO RANGEL CHAVES SILVA (CONTRATADO).

Macapá, 04 de janeiro de 1999.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO.

INSTRUMENTO E PARTES: O Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Saúde, como CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) MARIA ESTER DA SILVA como CONTRATADO (A).

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inciso IX da Constituição Federal/88 e do Art. 42, inciso IX da Constituição do Estado do Amapá/91, Lei Estadual nº 0192/94 e alterações posteriores, especialmente a de nº 436 de 23 de dezembro de 1998 e demais alterações legais que lhe forem aplicáveis.

DO OBJETO: Prestação, por tempo determinado de serviços profissionais na função do cargo de ENFERMEIRA a ser desempenhada em Unidades da Rede Estadual de Saúde.

DA VIGÊNCIA: O contrato vigorará por 88 (oitenta e oito) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura, até 30/04/99.

DATA DA ASSINATURA: 02/02/99

SIGNATÁRIOS: JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES, Secretário de Estado da Saúde (CONTRATANTE) e MARIA ESTER DA SILVA (CONTRATADO).

Macapá, 02 de FEVEREIRO de 1999.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO.

INSTRUMENTO E PARTES: O Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Saúde, como CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) LUCILEIDE CARVALHO MAFRA como CONTRATADO (A).

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inciso IX da Constituição Federal/88 e do Art. 42, inciso IX da Constituição do Estado do Amapá/91, Lei Estadual nº 0192/94 e alterações posteriores, especialmente a de nº 436 de 23 de dezembro de 1998 e demais alterações legais que lhe forem aplicáveis.

DO OBJETO: Prestação, por tempo determinado de serviços profissionais na função do cargo de AOSD "A" a ser desempenhada em Unidades da Rede Estadual de Saúde.

DA VIGÊNCIA: O contrato vigorará por 81 (oitenta e um) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura, até 30/04/99.

DATA DA ASSINATURA: 09/02/99

SIGNATÁRIOS: JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES, Secretário de Estado da Saúde (CONTRATANTE) e LUCILEIDE CARVALHO MAFRA (CONTRATADO).

Macapá, 09 de Fevereiro de 1999.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO.

INSTRUMENTO E PARTES: O Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Saúde, como CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) FRANCISCO ALVES DE FREITAS como CONTRATADO (A).

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inciso IX da Constituição Federal/88 e do Art. 42, inciso IX da Constituição do Estado do Amapá/91, Lei Estadual nº 0192/94 e alterações posteriores, especialmente a de nº 436 de 23 de dezembro de 1998 e demais alterações legais que lhe forem aplicáveis.

DO OBJETO: Prestação, por tempo determinado de serviços profissionais na função do cargo de AOSD "A" a ser desempenhada em Unidades da Rede Estadual de Saúde.

DA VIGÊNCIA: O contrato vigorará por 80 (oitenta) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura, até 30/04/99.

DATA DA ASSINATURA: 10/02/99

SIGNATÁRIOS: JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES, Secretário de Estado da Saúde (CONTRATANTE) e FRANCISCO ALVES DE FREITAS (CONTRATADO).

Macapá, 10 de Fevereiro de 1999.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO.

INSTRUMENTO E PARTES: O Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Saúde, como CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) MANOEL RAIMUNDO DA SILVA BARRETO como CONTRATADO (A).

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inciso IX da Constituição Federal/88 e do Art. 42, inciso IX da Constituição do Estado do Amapá/91, Lei Estadual nº 0192/94 e alterações posteriores, especialmente a de nº 436 de 23 de dezembro de 1998 e demais alterações legais que lhe forem aplicáveis.

DO OBJETO: Prestação, por tempo determinado de serviços profissionais na função do cargo de AOSD "A" a ser desempenhada em Unidades da Rede Estadual de Saúde.

DA VIGÊNCIA: O contrato vigorará por 81 (oitenta e um) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura, até 30/04/99.

DATA DA ASSINATURA: 09/02/99

SIGNATÁRIOS: JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES, Secretário de Estado da Saúde (CONTRATANTE) e MANOEL RAIMUNDO DA SILVA BARRETO (CONTRATADO).

Macapá, 09 de Fevereiro de 1999.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

Termo de Entrega e Recebimento de Bens
n.º 01/98 - Anexo do Convênio de Cooperação.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO,

DE UM LADO:

O ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 00.394.577/001-25, com sede na cidade de Macapá, Rua General Rondon n.º 257 - Centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do CPF n.º 278.805.754-72 e R.G. n.º 274.205-AP, com a Intervenção da Secretaria de Estado da Saúde, neste ato representada pelo seu secretário o Sr. JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n.º 289.545.643-72 e R.G. n.º 228.623-AP.

E DE OUTRO LADO:

O Município de Santana; Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CGC n.º 23.006.640/0001-08, com sede na cidade de Santana, Av. Santana, S/N - Área Portuária neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS, brasileiro, casado, médico, Gestor municipal, portador da C.I. n.º 279.470 - AP e C.P.F. n.º 037.230.972-00, com a Intervenção da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pela sua Secretária JOANA MARIA DE AQUINO LEÃO, brasileira, casada, médica, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF n.º 146.327.801-20, R.G. n.º 052.989 - AP e CRM n.º 238-AP.

CONSIDERANDO:

a diretriz constitucional de cooperação técnica entre os poderes públicos, com vista à prestação de serviços de atendimento à saúde da população, disposta no artigo 30, VII, da Constituição Federal/88.

as formulações para reordenamento das ações e serviços públicos de saúde, cujas condições plena de viabilização foram definidas nas Leis Federais n.º 8.080/90 e 8.142/90;

a necessidade de observância da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde/SUS (NOB-SUS - 01/96) e Instrução Normativa 01/97 que tratam da descentralização dos serviços de saúde.

Resolvem firmar o presente Termo de Entrega e Recebimento dos bens imóveis a seguir identificados, bem como dos bens móveis que os integram, o que fazem, para todos os fins de direito, observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força do presente instrumento o Estado do Amapá e Município de Santana, entregam e recebem respectivamente, os bens imóveis que abrigam os Postos de Saúde da Ilha de Santana, Nova Brasília, Igarapé do Lago e Fonte Nova e os bens móveis dos Postos de Saúde da Área Portuária e do Elesbão, conforme localização, especificação e descrição constantes dos anexos que seguem, os quais, assinados por ambas as partes passam a integrar o referido Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Estado do Amapá entrega e o Município de Santana recebe os bens identificados e descritos nos mencionados anexos em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme termo de vistoria e relatórios devidamente assinados pelas partes.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA: Os bens ora entregues e recebidos permanecerão em poder do Município de Santana, com pleno assentimento do Estado do Amapá, enquanto perdurar o convênio do qual faz parte, sendo vetado o seu uso e destinação para outros fins.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Município de Santana, ficará responsável por todos os serviços de manutenção e conservação dos referidos bens, sendo que ficarão incorporados ao imóvel todas as benfeitorias neles realizadas, não tendo o Município, no caso de devolução, qualquer direito de retenção ou indenização.

CLÁUSULA QUARTA: As partes elegem o Foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, para dirimir todas as questões oriundas da interpretação do conteúdo deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam este instrumento, em 5 vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, os partícipes, os intervenientes e as testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 14 de janeiro de 1999,

Signatários: João Alberto Capiberibe-Governador do Estado do Amapá, Judas Tadeu de A. Medeiros-Prefeito do Município de Santana, Jardel Adailton Souza Nunes-Secretário de Estado da Saúde, Joana Maria de Aquino Leão-Secretária Municipal de Saúde.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO
ADITIVO ao CONVÊNIO
N.º 024/98 - SESA, que entre
si celebram o ESTADO DO
AMAPÁ, por intermédio da

SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE, e o
MOVIMENTO DE
MULHERES PARA O
EXERCÍCIO DA
CIDADANIA, para os fins
neles declarados.

Pelo presente TERMO ADITIVO e na melhor forma do direito, os responsáveis no fim assinados, todos identificados no Convênio de origem, nos termos da Justificativa n.º 055/98 resolvem de comum acordo, que o instrumento acima identificado tem alterada as CLÁUSULAS TERCEIRA E QUINTA, que passam a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham originalmente redigidas, e que neste ato e ocasião, são totalmente ratificadas, para todas os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio passa a vigorar até 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO: As despesas com a execução deste CONVÊNIO, totalizam para os meses de janeiro a junho de 1999, o montante de R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS), e correrão à conta de Dotação Orçamentária, Fonte 001- FPE, consignada no Programa de Trabalho 13.75.428.2221, no Elemento de Despesa: 3450.41 - Contribuições/Transf. à Inst. Privadas, conforme Nota de Empenho n.º de / / .

DATA DE ASSINATURA: 28 de dezembro de 1998.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

CONVENIO que entre si celebram o Estado do Amapá e o Município de Santana, com a intervenção da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, para os fins neles declarados.

I - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONVÊNIO tem respaldo legal no disposto do artigo 25, § 1º c/c artigo 30, VII, da Constituição Federal/88, 12, § 4º c/c artigo 17, VI, da Constituição Estadual/91, bem como nas Leis nos 8.080/90 e 8.142/90 e Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde -SUS/96 (NOB-SUS 01/96) e sua Instrução Normativa n.º 01/98.

II - DO OBJETO CONTRATUAL: O presente CONVÊNIO tem por objeto disponibilizar ao Município de Santana os bens imóveis onde funcionam os Postos de Saúde da Ilha de Santana, Nova Brasília, Igarapé do Lago e Fonte Nova e os bens móveis dos Postos de Saúde da Área Portuária e do Elesbão, e os Servidores Estaduais e Federais neles lotados, bem como definir as normas, procedimentos e obrigações relativas aos referidos servidores.

III - SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA: Os bens imóveis e móveis acima identificados serão entregues e recebidos, através de Termos de Entrega e Recebimento de Bens que, após devidamente assinados, passarão a fazer parte deste instrumento.

IV-SUB-CLÁUSULA SEGUNDA: Os servidores disponibilizados, cuja relação por unidade consta no anexo I, deste instrumento, ficarão submetidos a gestão municipal respeitando a legislação estadual e/ou federal e deverão desempenhar as atribuições inerentes ao cargo de provimento permanente que ocupem, sendo vedada o cometimento de funções que lhes sejam estranhas;

V - SUB- CLÁUSULA - PRIMEIRA: O órgão municipal gestor poderá determinar a movimentação do servidor disponibilizado, independente de sua anuência prévia, de uma para outra unidade de saúde, desde que tal movimentação não implique em mudança de sede, entendida esta como o município onde ocorrer o exercício funcional em caráter constante.

VI - DATA DE ASSINATURA: 14 de janeiro de 1999.

Signatários: João Alberto Capiberibe-Governador do Estado do Amapá, Judas Tadeu de A. Medeiros-Prefeito do Município de Santana, Jardel Adailton Souza Nunes-Secretário de Estado da Saúde, Joana Maria de Aquino Leão-Secretária Municipal de Saúde.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE "DE OFÍCIO" DE
VIGÊNCIA DE CONVÊNIO N.º 026/98

CONVÊNIO N.º 012/97 - SESA

- ENTIDADE: Associação dos Moradores da Vila Progresso do Baileque.

- DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 7º, Inciso IV da Instrução Normativa n.º 01/97 - SEFAZ.

- DATA DE ASSINATURA: 01.07.97

- VIGÊNCIA ORIGINAL: Até 31.12.98

- VIGÊNCIA ATUALIZADA: Até 31.03.99

- VALOR: R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais).

- AUTORIZAÇÃO: Consoante os dispositivos legais acima indicados, fica prorrogada a vigência original do Convênio n.º 012/97-SESA, tendo em vista o atraso dos recursos financeiros a essa entidade, por 90 (Noventa) dias, até o dia 31.03.99, observado o prazo para encaminhamento da Prestação de Contas respectiva.

Macapá-AP, 28 de dezembro de 1998

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

Agricultura

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Governo do Estado do Amapá, através da -Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca e Floresta e do Abastecimento e de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que promoverá licitação conforme especificação abaixo:

MODALIDADE: Tomada de Preços Nº 001/99

TIPO : Menor Preço

DATA : 11/03/99

HORÁRIO : 09:00 h

LOCAL : CPL/SEAF, Av. FAB. N. 0085 - Centro Administrativo.

OBJETO : Locação de caminhões

A Comissão Permanente de Licitação, encontra-se à disposição para esclarecimentos de dúvidas, informações complementares e entrega de editais no endereço retro, Telefone (096) 212 - 9507, Fax (096) 212 - 9504.

Macapá-AP, 24 de Fevereiro de 1999.

Luiz Tadeu Tavares Magalhães
Presidente da CPL/SEAF

Órgãos Autônomos

DETRAP

PORTARIA N.º 032/99 - DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor CARLOS ALBERTO MENESCAL RAMOS, Gerente de Projeto de Captação de Recursos Federais, Código CDS-03, para viajar da Sede de suas atribuições - Macapá-AP, até a Cidade de Belém/PA, com o objetivo de tratar de assuntos referente aos Convênios PG 161/95 e 016/76, todos celebrados com o DNER/MT, no período de 21 a 22/01/99.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 19 de janeiro de 1999.

Eng.º RUY GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA N.º 055/99 - DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor CARLOS ALBERTO MENESCAL RAMOS, Gerente de Projeto de Captação de Recursos Federais, Código CDS-03, para viajar da Sede de suas atribuições - Macapá-AP, até a Cidade de Brasília/DF, com o objetivo de tratar de assuntos referente aos Convênios PG 153/96, PG 119/98 e PG 016/76, todos celebrados com o DNER/MT, no período de 18 a 25/02/99.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 12 de Fevereiro de 1.999.

Eng.º RUY GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

INSTRUMENTO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 069/98-DETRAP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, os no fim assinados, de um lado como Primeiro Rescindente, o Departamento Estadual de Transportes-DETRAP, Órgão autônomo da Administração direta do Governo do Estado do Amapá, C.G.C nº 00.394.577/0001-25, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo seu Diretor Geral RUY GUILHERME SMITH NEVES, brasileiro, casado, Eng.º Mecânico, C.P.F. nº 089.852.192-00, C.I nº 82.910-AP, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, e de outro lado como Segundo Rescindente, a firma TERCON CONSTRUÇÕES & COMÉRCIO LTDA, C.G.C nº 01.601.300/0001-99, situada à rua Guanabara, 946, Pacoval CEP 68.908-360, nesta cidade de Macapá, representada pelo seu Procurador Sr. Jair Coelho Lima, resolvem estabelecer esta Rescisão Contratual, na forma prevista nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do fundamento legal - O presente Termo de Rescisão tem por fundamento legal os dispositivos da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Amapá de 1991, as Leis 4320/64, 8.666/93, especialmente o Artigo 79, Inciso II e a Cláusula Sexta do Contrato 069/98-DETRAP.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Objeto - rescisão do Contrato nº 069/98-DETRAP firmado entre as partes em 22 de Junho de 1998, cujo Objeto foi a execução dos serviços de construção (limpeza, abertura de vias, revestimento primário e drenagem) do loteamento denominado "mururé", no distrito de Fazendinha, município de Macapá.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da motivação da rescisão - a rescisão do Contrato nº 069/98 justifica-se em função dos seguintes fatos:

- a) o loteamento possui parte de sua área invadida;
- b) existe pendência judicial em relação a propriedade da área; e
- c) o contrato em questão já possui prazo longo de paralisação, sem solução imediata.

CLÁUSULA QUARTA: Do balanço final do contrato - Tendo em vista o não cumprimento em sua totalidade da cláusula Segunda, resolvem as partes, rescindir o Contrato 069/98-DETRAP, ficando o mesmo, em consequência, rescindido para todos os fins de direito, a contar da data da assinatura do presente instrumento, nada havendo a reclamar um do outro, sob qualquer título ou fundamento, com base no Contrato ora definitivamente rescindido.

PARÁGRAFO ÚNICO: O balanço das contas verificado na data da assinatura do presente Termo de Rescisão é o seguinte:

Valor Original	Valor executado
R\$ 151.626,07	R\$ 29.999,03 (19,78%)

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Rescisão será publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, de acordo com as normas da lei nº 8.666/93.

Por estarem assim ajustados, assinam este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, também no fim assinadas.

Macapá/AP, 12/02/1999

Ruy Guilherme Smith Neves
Diretor Geral do DETRAP
Primeiro Rescindente

Autarquias Estaduais

PRODAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ratifica na forma do
Art. 26 da Lei 8.666/93.
Em 24.02.99

JOSÉ ROBERTO LACERDA RAMOS
Presidente do PRODAP

JUSTIFICATIVA N.º 010/99

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

PEDIDO DE COTAÇÃO: N.º 0027/99-PRODAP

EMPRESA: 3CON CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA

VALOR: R\$ 6.200,00

Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, estamos encaminhando a JUSTIFICATIVA, para efeito de homologação do Pedido de cotação nº 0027/99-PRODAP, no valor de R\$ 6.200,00 (SEIS MIL E DUZENTOS REAIS), em favor da empresa 3CON CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, a fim de cobrir despesas com a contratação dos serviços de consultoria destinada a análise de desempenho e planejamento da capacidade do ambiente ADABAS/NATURAL para efetivação da migração dos dados para UNIX, serviço esses que têm natureza singular, exigindo, assim, a contratação de empresa especializada.

Justifica-se a inexigibilidade de licitação com embasamento no Inciso II do Artigo 25, em consonância com o Artigo 13 da Lei nº 8.666/93, vez que se trata de serviço técnico de natureza singular e a contratada possui notória especialização.

Macapá (Ap.), 24 de fevereiro de 1999.

MARIA JOSÉ GUILHERME RODRIGUES
Presidente do CEFORH

CEFORH

**UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 003/98- UCC/CEFORH**

INSTRUMENTOS E PARTES: Convênio nº 003/98, celebrado entre o Centro de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos - CEFORH e a Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio tem respaldo legal no disposto nos artigos 25, § 1º, 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, nos artigos 12, § 4º e 119, I, XIX e XXVII da Constituição do Estado do Amapá de 1991, Decreto Estadual nº 2.042/95-GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93, e outras disposições legais que lhe sejam aplicáveis em face do objeto previsto e caracterizado neste instrumento.

OBJETIVO: O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros à Conveniada para a execução do Curso de pós-graduação "Latu Sensu" em Microbiologia e Imunobiologia, nos termos do Plano de Trabalho elaborado pela UNIFAP.

RECURSOS: As despesas com a execução deste Convênio estão Orçadas no valor global de R\$ 57.800,00 (cinquenta e sete mil e oitocentos reais), que será empenhado neste exercício a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e o restante no vindouro exercício de 1999, cujas parcelas serão liberadas de acordo com o Cronograma Financeiro de desembolso e Plano de Aplicação integrantes deste Convênio e correrão à Conta nº Elemento de Despesa 349039, Projeto Atividade 0307.021.2.106, conforme Nota de Empenho nº 98NE00456, emitida em 22/12/1998.

VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir de sua assinatura até agosto de 1999.

Macapá - AP, 22 de dezembro de 1998.

Rita de Cássia Lima Andréa
RITA DE CÁSSIA LIMA ANDRÉA

Diretora - Presidente/CEFORH

LACEN

PORTARIA Nº 004/99-LACEN

A DIRETORA PRESIDENTE DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 0338, de 16.04.97 e o Decreto nº 2274, de 02.04.97.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder em caráter excepcional o adiantamento em nome de HERALDO DOS SANTOS SERRÃO, Secretário Administrativo/DAF/LACEN, no valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), destinados a custear despesas mínimas de pronto pagamento, com material de consumo, e outros serviços de terceiros.

Art. 2º - O prazo para aplicação dos recursos do adiantamento será de 30 (trinta) dias, a contar data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa será empenhada na Fonte de Recursos 001 Programa 13754292242 - o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no elemento de despesas 34.90.39 outros serviços de terceiros e na Fonte de recursos 007, Programa 13754292241 o valor de R\$ 1.400,00 (um mil quatrocentos reais), no elemento de despesas 34.90.30 - Material de Consumo.

Art. 4º - O responsável pelo suprimento de fundos deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pela titular do órgão, no Setor financeiro e Contábil do LACEN, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constantes do item 2º desta Portaria.

Macapá, 24 de fevereiro de 1999.

Dra. ELZA LOPES DA SILVA
Diretora Presidente/LACEN

Sociedades de Econ. Mista

CAESA

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATO- NLC

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 007/99- REFERENTE AO CONTRATO Nº 014/97

01 - INSTRUMENTO PRINCIPAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 007/99-CAESA, do CONTRATO Nº 014/97.

02 - PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:

a) CONTRATANTE

CAESA

b) CONTRATADA

E.C.T. EMPRESA DE CONST. E TERRAPLANAGEM LTDA.

03 - OBJETO:

O presente Termo Aditivo modifica a CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato 014/97, prorrogando o prazo já aditado, por mais um período de mais 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura.

04 - DATA DA ASSINATURA:

12 de janeiro de 1999.

Macapá - AP, 24 de Fevereiro de 1999.

JOSÉ ARTUR FERREIRA BARROS
Presidente - NLC/CAESA

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATO- NLC

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004/98- REFERENTE AO CONTRATO Nº 009/98

01 - INSTRUMENTO PRINCIPAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004/98-CAESA, do CONTRATO Nº 009/98.

02 - PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:

a) CONTRATANTE

CAESA

b) CONTRATADA

ILC CONSTRUÇÕES LTDA - ME

03 - OBJETO:

O presente Termo Aditivo modifica a CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato 009/98, prorrogando o prazo já aditado, por mais um período de mais 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura.

04 - DATA DA ASSINATURA:

02 de janeiro de 1999.

Macapá - AP, 23 de Fevereiro de 1999.

JOSÉ ARTUR FERREIRA BARROS
Presidente - NLC/CAESA

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATO - NLC

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004/98 - REFERENTE AO CONTRATO Nº 010/98

01 - INSTRUMENTO PRINCIPAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004/98 - CAESA do CONTRATO Nº 010/98

02 - PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL

a) CONTRATANTE

CAESA

b) CONTRATADA
LLC CONSTRUÇÕES LTDA - ME

03 - OBJETO:

O presente Termo Aditivo modifica a CLÁUSULA SÉTIMA o Contrato 010/98, prorrogando o prazo já aditado, por mais um período de mais 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura.

04 - DATA DA ASSINATURA:

10 de Janeiro de 1999.

Macapá - AP, 23 de Fevereiro de 1999.

JOSÉ ARTUR FERRERA BARROS
Presidente NLCA/CAESA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

Secretaria da 2ª Vara

JUIZ FEDERAL: JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA
DIR. DE SECRETARIA: BENEDITA DIAS DE ANDRADE

DISQUE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS: FONE - 214-1512

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 1999

AUTOS COM DESPACHO

Emb. de Terceiros : 98.708-9
Embargante : MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
Procurador : Caleb Garcia Medeiros
Embargado : INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS
Procurador : Francisco Edmil Lopes Figueira
DESPACHO : Converte o julgamento em diligência. Intime-se o embargante para trazer os autos certidão atualizada, do cartório de imóveis, que comprove a evolução da cadeia dominial do imóvel.

Errata:
Ref. Expediente do dia 23/02/99

Onde se lê: "O MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Amapá, torna público que serão realizados os seguintes leilões:"

Leia-se: "O MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Amapá, torna público que serão realizados nos dias 03/03/99 1ª leilão e 18/03/99 2ª leilão, às 13:00 horas, no auditório desta Seção Judiciária, à Av. FAB 1374, Centro - Macapá-AP, nos processos abaixo relacionados:"

Macapá, 24 de fevereiro de 1999

Benedita Dias de Andrade
Diretora Substituta

Tribunal Regional Eleitoral

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA

EDITAL Nº 007/99-EEM
Prazo do Edital: 03 dias

O Dr. MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK, Juiz Eleitoral da 2ª Zona de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

FAZ SABER, que no BATIMENTO NACIONAL, realizado em 03 de fevereiro de 1998, foi detectada a dupla inscrição eleitoral em nome dos eleitores abaixo relacionados, estando os mesmos com sua inscrição eleitoral não liberada nesta Zona e, querendo, podem requerer a revisão de sua situação junto ao Cartório Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias.

ELEITOR	INSCRIÇÃO
CARLOS ANTÔNIO CAPITULINO	3204922585
JOSÉ CÍCERO BRITO	3379212534
MANOEL DOMINGOS DE SOUZA LEITE	3383322569
TICIANA MORBECK DE QUEIROZ	3134252534

E para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos 18 dias do mês de fevereiro de 1999, eu, Jorge Carlos Lustosa Jacobina, Escrivão Eleitoral da 2ª Zona, o digitei e subscrevo.

MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK
Juiz Eleitoral da 2ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA

EDITAL Nº 008/99-EEM
Prazo do Edital: 03 dias

O Dr. MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK, Juiz Eleitoral da 2ª Zona de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

FAZ SABER, que no BATIMENTO NACIONAL, realizado em 03 de fevereiro de 1998, foi detectada a dupla inscrição eleitoral em nome do eleitor JOÃO SOUZA LEÃO, Inscrições: 1ª 2389012500 e 2ª 2398012500, estando a 1ª cancelada e a 2ª regular, querendo, pode o eleitor requerer a revisão de sua situação junto ao Cartório Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias.

E para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos 18 dias do mês de fevereiro de 1999, eu, Jorge Carlos Lustosa Jacobina, Escrivão Eleitoral da 2ª Zona, o digitei e subscrevo.

MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK
Juiz Eleitoral da 2ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA

EDITAL Nº 009/99-EEM
Prazo do Edital: 03 dias

O Dr. MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK, Juiz Eleitoral da 2ª Zona de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

FAZ SABER, aos eleitores: ELISOMAR MOURA BARROS, Inscrição Eleitoral nº 1869125/00 e ELISAMAR MOURA BARROS, Inscrição Eleitoral nº 31113125/85, da decisão do Sr. Ministro Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, que regularizou suas inscrições Eleitorais, que encontravam-se envolvidas em coincidência, Processo nº 23841-4/98.

E para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos 18 dias do mês de fevereiro de 1999, eu, Jorge Carlos Lustosa Jacobina, Escrivão Eleitoral da 2ª Zona, o digitei e subscrevo.

MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK
Juiz Eleitoral da 2ª Zona

* ACÓRDÃO Nº 767/99. PROCESSO Nº 054/98 - CLASSE IX. AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. INTERESSADO: COMITÊ FINANCEIRO DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB. RELATOR: JUIZ JOÃO BOSCO. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. DITAMES DA LEI Nº 9.504/97 E RESOLUÇÃO Nº 20.102/98-TSE OBSERVADOS. PRINCÍPIOS CONTÁBEIS ATENDIDOS. CONTAS APROVADAS. ACÓRDÃO: Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, à unanimidade, em conhecer do pedido e, no mérito, aprovar formalmente a Prestação de Contas do Comitê Financeiro do Partido Socialista Brasileiro - PSB, relativas às eleições de 1998, vencido em parte o Juiz Relator que as aprovava formal e materialmente. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Dólgas Evangelista (Presidente), Mello Castro, João Bosco (Relator), Eduardo Contreras (substituto convocado), Rommel Araújo, Milton Filho e Clacy Santana. Presente o Procurador Regional Eleitoral, Dr. José Maurício Gonçalves. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 23 de fevereiro de 1999. JUIZ DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, Presidente; JUIZ JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA, Relator; Dr. JOSÉ MAURÍCIO GONÇALVES, Procurador Regional Eleitoral.

* ACÓRDÃO Nº 768/99. PROCESSO Nº 129/98 - CLASSE IX. AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. INTERESSADO: COMITÊ FINANCEIRO DO PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN. RELATOR: JUIZ JOÃO BOSCO. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. DITAMES DA LEI Nº 9.504/97 E RESOLUÇÃO Nº 20.102/98-TSE OBSERVADOS. PRINCÍPIOS CONTÁBEIS ATENDIDOS. CONTAS APROVADAS. ACÓRDÃO: Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, à unanimidade, em conhecer do pedido e, no mérito, aprovar formalmente a Prestação de Contas do Comitê Financeiro do Partido da Mobilização Nacional - PMN, relativas às eleições de 1998, vencido em parte o Juiz Relator que as aprovava também materialmente, nos termos dos votos proferidos. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Dólgas Evangelista (Presidente), Mello Castro, João Bosco (Relator), Eduardo Contreras (substituto convocado), Rommel Araújo, Milton Filho e Clacy Santana. Presente o Procurador Regional Eleitoral, Dr. José Maurício Gonçalves. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 23 de fevereiro de 1999. JUIZ DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, Presidente; JUIZ JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA, Relator; Dr. JOSÉ MAURÍCIO GONÇALVES, Procurador Regional Eleitoral.

* ACÓRDÃO Nº 769/99. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 008/98 - CLASSE IV. EMBARGANTE: JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERRE. ADVOGADO: VALDINEI SANTANA AMANAJAS. EMBARGADO: DES. HOMILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL. RELATOR: JUIZ MILTON FILHO. EMENTA: ELEITORAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1. Inexistindo na decisão embargada omissão a ser suprida, nem dúvida, obscuridade ou contradição a serem aclaradas, tornam-se inadmissíveis os Embargos de Declaração. 2. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, à unanimidade, em não conhecer dos Embargos de Declaração, nos termos dos votos proferidos. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Dólgas Evangelista (Presidente), Mello Castro, Eduardo Contreras (substituto convocado), Rommel Araújo, Milton Filho (Relator) e Clacy Santana. Presente o Procurador Regional Eleitoral, Dr. José Maurício Gonçalves. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 23 de fevereiro de 1999. JUIZ DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, Presidente; JUIZ MILTON DE SOUZA CORREA FILHO, Relator; Dr. JOSÉ MAURÍCIO GONÇALVES, Procurador Regional Eleitoral.

* ACÓRDÃO Nº 770/99. PROCESSO Nº 021/98 - CLASSE IX. AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. INTERESSADO: COMITÊ FINANCEIRO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD. RELATOR: JUIZ MILTON FILHO. EMENTA: ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. APROVAÇÃO. 1. A prestação de contas dos gastos de campanhas podem ser apresentadas pelos Comitês Financeiros ou pelos próprios candidatos, individualmente. 2. Manifestando-se o Ministério Público Eleitoral favoravelmente à aprovação das contas, sob o argumento de que compete a Justiça Eleitoral verificar a regularidade das contas de campanha com base nos documentos apresentados pelos candidatos, partidos ou coligações, aos quais compete o ônus da veracidade das informações. 3. Contas aprovadas, formalmente. ACÓRDÃO: Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, à unanimidade, em conhecer do pedido e, no mérito, aprovar formalmente a Prestação de Contas do Comitê Financeiro do Partido Social Democrático - PSD, relativas às eleições de 1998, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Dólgas Evangelista (Presidente), Mello Castro, João Bosco, Eduardo Contreras (substituto convocado), Rommel Araújo, Milton Filho (Relator) e Clacy Santana. Presente o Procurador Regional Eleitoral, Dr. José Maurício Gonçalves. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 23 de fevereiro de 1999. JUIZ DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, Presidente; JUIZ MILTON DE SOUZA CORREA FILHO, Relator; Dr. JOSÉ MAURÍCIO GONÇALVES, Procurador Regional Eleitoral.

* ACÓRDÃO Nº 771/99. PROCESSO Nº 036/98 - CLASSE IX. AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. INTERESSADO: COMITÊ FINANCEIRO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD. RELATOR: JUIZ MILTON FILHO. EMENTA: ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. APROVAÇÃO. 1. A prestação de contas dos gastos de campanhas podem ser apresentadas pelos Comitês Financeiros ou pelos próprios candidatos, individualmente. 2. Manifestando-se o Ministério Público Eleitoral favoravelmente à aprovação das contas, sob o argumento de que compete a Justiça Eleitoral verificar a regularidade das contas de campanha com base nos documentos apresentados pelos candidatos, partidos ou coligações, aos quais compete o ônus da veracidade das informações. 3. Contas aprovadas, formalmente. ACÓRDÃO: Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, à unanimidade, em conhecer do pedido e, no mérito, aprovar formalmente a Prestação de Contas do Comitê Financeiro do Partido Social Democrático - PSD, relativas às eleições de 1998, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Dólgas Evangelista (Presidente), Mello Castro, João Bosco, Eduardo Contreras (substituto convocado), Rommel Araújo, Milton Filho (Relator) e Clacy Santana. Presente o Procurador Regional Eleitoral, Dr. José Maurício Gonçalves. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 23 de fevereiro de 1999. JUIZ DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, Presidente; JUIZ MILTON DE SOUZA CORREA FILHO, Relator; Dr. JOSÉ MAURÍCIO GONÇALVES, Procurador Regional Eleitoral.

* ACÓRDÃO Nº 772/99. PROCESSO Nº 128/98 - CLASSE IX. AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. INTERESSADO: GEOVANI PINHEIRO BORGES, CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB. RELATOR: JUIZ MILTON FILHO. EMENTA: ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PERMANÊNCIA DE IRREGULARIDADES. DESAPROVAÇÃO. 1. A prestação de contas dos gastos de campanhas podem ser apresentadas pelos Comitês Financeiros ou pelos próprios candidatos, individualmente. 2. Manifestando-se o Ministério Público Eleitoral desfavoravelmente à aprovação das contas, sob o argumento de que quando o interessado tem a oportunidade de manifestar-se e permanece inerte, mantendo os pontos obscuros em sua prestação de contas, isto torna impossível a sua aprovação. 3. Contas não aprovadas. ACÓRDÃO: Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, à unanimidade, em conhecer do pedido e, no mérito, em desaprová-lo formalmente a Prestação de Contas do candidato a Deputado Federal pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Sr. Geovani Pinheiro Borges, relativas às eleições de 1998, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Dólgas Evangelista (Presidente), Mello Castro, João Bosco, Eduardo Contreras (substituto convocado), Rommel Araújo, Milton Filho (Relator) e Clacy Santana. Presente o Procurador Regional Eleitoral, Dr. José Maurício Gonçalves. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 23 de fevereiro de 1999. JUIZ DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, Presidente; JUIZ MILTON DE SOUZA CORREA FILHO, Relator; Dr. JOSÉ MAURÍCIO GONÇALVES, Procurador Regional Eleitoral.

* Acórdãos publicados em Sessão.

Tribunal de Justiça do Estado

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 1999

Nº 0155/99-GAB/PRES. - DESIGNAR o Doutor NORMANDES ANTÔNIO DE SOUSA, Juiz de Direito Substituto da Justiça do Estado do Amapá, para auxiliar, na Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari, a partir de 18 de fevereiro do corrente ano, dispensando-o de suas designações anteriores.

Nº 0156/99-GAB/PRES. - DESIGNAR o Doutor JOSÉ BONIFÁCIO LIMA DA MATA, Juiz de Direito Substituto da Justiça do Estado do Amapá, para auxiliar, no Juizado Especial Cível da Comarca de Macapá, a partir de 18 de fevereiro do corrente ano, dispensando-o da designação constante da PORTARIA Nº 0098/99-GAB/PRES., de 27/01/99.

Nº 0157/99-GAB/PRES. - DESIGNAR o Doutor SAMUEL RUBEM ZOLDAN UCHÔA, Juiz de Direito Substituto da Justiça do Estado do Amapá, para responder, pela Vara Única da Comarca de Mazagão, no período de 12 a 20 de fevereiro do corrente ano, dispensando-o da designação constante da PORTARIA Nº 0097/99-GAB/PRES., de 27/01/99.

PORTARIAS DO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 1999

Nº 0158/99-GAB/PRES. - P.A. Nº 0860/99-GAB/PRES. - COLOCAR a servidora SOLANGE CASCAES DE BRITO LOBATO, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, lotada na 2ª Vara Criminal da Comarca de Macapá, à disposição da Câmara Municipal de Macapá, com ônus para esta Corte, a fim de exercer

função comissionada, nos termos do artigo 112, inciso I, da Lei Estadual nº 0066/93, a partir de 22 de fevereiro do corrente ano.

Nº 0159/99-GAB/PRES. - P.A. Nº 0782/99-GAB/PRES. - OFICIALIZAR a designação da servidora **MARIA IRACEMA OLIVEIRA GALVÃO DO CARMO**, Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, lotada no Gabinete do Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**, para substituir, cumulativamente, a titular do cargo em comissão de **Chefe de Gabinete**, no período de 11 de fevereiro a 02 de março do corrente ano, de acordo com o artigo 48, § 2º, da Lei Estadual nº 0066/93.

Nº 0160/99-GAB/PRES. - DESIGNAR o Doutor **MATIAS PIRES NETO**, Juiz de Direito Substituto da Justiça do Estado do Amapá, para conduzir os trabalhos do **Juizado Itinerante Terrestre**, no dia 19 de fevereiro do corrente ano, funcionando, durante sua itinerância, como Juiz Auxiliar das Varas de Família, Órfãos e Sucessões, das Varas Criminais, da Vara da Infância e da Juventude e das Varas Cíveis e de Fazenda Pública, todas de Macapá, devendo, caso deflagre algum procedimento da competência dessas Varas durante a jornada, providenciar encaminhamento à distribuição, no primeiro dia útil, após o retorno, em substituição a Doutora **THINA LUÍZA D'ALMEIDA GOMES DOS SANTOS SOUSA**, Juíza de Direito.

PORTARIAS DO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 1999

Nº 0161/99-GAB/PRES. - P.A. Nº 7214/98-GAB/PRES. - OFICIALIZAR a designação do serventário **WALDEZ PACHECO DA COSTA**, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, lotado na 2ª Vara Cível da Comarca de Santana, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Secretaria de Ofício Judicial** da Vara onde é lotado, constante do Anexo IV, da Tabela do Grupo de Atividades de Confiança GAC.01, Código 101.3, Nível CDSJ-3, do Decreto (N) nº 0070/91, alterado pela Lei Estadual nº 0426, de 23/07/98, nos termos do inciso II, do artigo 7º, da Lei Estadual nº 0066, de 03/05/93, com efeitos a partir de 18 de dezembro de 1998.

Nº 0164/99-GAB/PRES. - Considerando as disposições do artigo 1º, da Resolução nº 011/95, de 30/06/95, que criou o Grupo Coral deste Tribunal de Justiça - **Considerando** a necessidade de cumprir o disposto no artigo 1º da **PORTARIA Nº 0548/95-GAB/PRES.** (Regulamento do Coral), no que pertine à nomeação de um Regente Coordenador do Coral - **Considerando**, finalmente, que até a presente data não foi nomeado o Regente do referido Coral I - **NOMEAR Regente Grupo Coral do Tribunal de Justiça**, o Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Ceará (OAB/CE 3.330) e em Licenciatura em Música pela Universidade Estadual do Ceará, **GILBERTO ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, inscrito na OMB/CRCE, sob o nº 851, na especialidade de Regente-Pianista Profissional. II - **HOMOLOGAR** todos os atos praticados por este desde o início de funcionamento do referido Grupo, em cumprimento às atribuições definidas no art. 31, supracitada portaria.

PORTARIAS DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 1999

Nº 0166/99-GAB/PRES. - DESIGNAR o Doutor **SAMUEL RUBEM ZOLDAN UCHÔA**, Juiz de Direito Substituto da Justiça do Estado do Amapá, para responder, pela Vara de Auditoria Militar do Estado do Amapá, no período de 22 de fevereiro a 13 de março do corrente ano.

Nº 0167/99-GAB/PRES. - DESIGNAR o Doutor **VALCIR MARVILLE**, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Amapá, para responder, cumulativamente, pela Vara Única da Comarca de Calçoene, no período de 22 a 24 de fevereiro do corrente ano, sem prejuízo de suas atribuições jurisdicionais.

PORTARIAS DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 1999

Nº 0169/99-GAB/PRES. - P.A. Nº 0966/99-GAB/PRES. - I - CONCEDER adiantamento em nome do servidor **MARCELO MARINHO BRANCO**, ocupante do cargo em comissão de **Assessor Especial da Presidência para assuntos Administrativos**, até o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), destinados a custear despesas pequenas e de pronto pagamento. II - A despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 007, Programa 02040142.024, no Elemento de Despesa 3490.30 - Material de Consumo, o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros, o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). III - O suprimento concedido deverá ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento. IV - O suprido deverá apresentar Prestação de Contas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do término do prazo de aplicação constante no item anterior. V

- O suprido ficará responsável até que a Prestação de Contas do valor recebido, por Elemento de Despesa, junto ao Departamento de Contabilidade e Finanças, com a devida apreciação da Assessoria Técnica de Controle Interno do TJ/AP, seja aprovada por esta Presidência.

Nº 0171/99-GAB/PRES. - P.A. Nº 0652/99-GAB/PRES. - I - CONCEDER adiantamento em nome do Doutor **LUIZ GOTT**, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Oiapoque, até o valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), destinados a custear despesas pequenas e de pronto pagamento. II - A despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 007, Programa 02040142.024, no Elemento de Despesa 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, o valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais). III - O suprimento concedido deverá ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento. IV - O suprido deverá apresentar Prestação de Contas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do término do prazo de aplicação constante no item anterior. V - O suprido ficará responsável até que Prestação de Contas do valor recebido, por Elemento de Despesa, junto ao Departamento de Finanças, com a devida apreciação da Assessoria Técnica de Controle Interno do TJ/AP, seja aprovada por esta Presidência.

Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**
Presidente

Corregedoria-Geral da Justiça
PROVIMENTO Nº 0088/99

O Desembargador **LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS**, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal.

Considerando o pedido formulado pela Fundação Nacional do Índio/FUNAI-Administração Executiva Regional de Macapá, que originou os autos do P.A. nº 2527/98-S.C.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar aos Ofícios de Registros Cíveis das Pessoas Naturais do Estado do Amapá, que procedam o reconhecimento dos registros de nascimentos e óbitos, e os casamentos civis dos silvícolas, efetuados administrativamente pela Fundação Nacional do Índio-FUNAI.

Parágrafo único. Os livros administrativos da mencionada fundação constituirão meio subsidiário de prova para a efetivação do registro civil.

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor a partir desta data.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 24 de fevereiro de 1999.

Desembargador **LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS**
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
da Justiça-TJAP

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU REDISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

Ao(s) 12 dia(s) do mês de FEVEREIRO do ano de 1999, às 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUIDOS

-CAMARA UNICA

REMESSA EX-OFFICIO(REQ) No. 0000139-6/1999
ORIGEM :2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
PARTE1 :VALDINEY MONTEIRO MARTINS
ADVOGADO :VICENTE DA SILVA CRUZ
PARTE2 :CMT. GERAL CORPO BOMBEIRO MILITAR ESTADO AMAPÁ
REMETENTE :JUÍZO DIREITO 2a VARA CÍVEL DE MACAPÁ
RELATOR(A) :Des. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO(RSE) No. 0000142-5/1999
ORIGEM :2a. VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
RECORRENTE :A JUSTIÇA PÚBLICA
RECORRIDO :JOSE MATIAS FERREIRA
ADVOGADO :CHARLES SALES BORDALO
RELATOR(A) :Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PROCESSOS REDISTRIBUIDOS

-CAMARA UNICA

APELAÇÃO CRIMINAL(Acr) No. 0000927-2/1998
ORIGEM :2a. VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
APELANTE :A JUSTIÇA PÚBLICA

APELADO :JOAO GOMES DA SILVA
ADVOGADO :DEFENSOR PÚBLICO
RELATOR(A) :Des. MARIO GURTYEV DE QUEIROZ
OBS :DISTRIBUIDO ORIGINALMENTE EM 16/11/1998
RELAT.(ANT):JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES

PROCESSOS CONCLUSOS PRESIDENTE

-TRIBUNAL PLENO

SUSPENSÃO DE SEGURANÇA(SS) No. 000065-19/1999
REQUERENTE :ESTADO DO AMAPÁ
ADVOGADO :JOAO BATISTA SILVA PLACIDIO
REQUERIDO :EXMO. SR. DES. RELATOR MS 226/99
RELATOR(A) :Des. PRESIDENTE

PEDRO CORREIA DA SILVA JUNIOR
DIRETOR(A) DEPTO JUDICIARIO

Des. GILBERTO PINHEIRO
PRESIDENTE

TRIBUNAL PLENO

ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM VINTE E DOIS DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE.

Às nove horas e trinta minutos, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores **GILBERTO PINHEIRO** (Presidente); **DÓGLAS EVANGELISTA**, **MELLO CASTRO**, **MÁRIO GURTYEV**, **LUIZ CARLOS**, **CARMO ANTÔNIO**, **EDINARDO SOUZA** e o Juiz Convocado **RAIMUNDO VALES**. Procuradora-Geral de Justiça, **Dr. RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇÃO**. Feita a leitura da Ata da última Sessão Extraordinária, a qual aprovada por unanimidade, foram julgados os seguintes processos:

AÇÃO PENAL Nº 013/95 - CAPITAL

Autora: A JUSTIÇA PÚBLICA - Réu: **WILTON DE OLIVEIRA CALUF** - Advogado: **HILTON GONÇALVES RIBEIRO (DEF. PÚB.)** - Relator: **DES. CARMO ANTÔNIO**
DECISÃO: "O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, homologou a aceitação da suspensão do processo referente aos artigos 1º, inciso XI, art. 1º, inciso XIII do Decreto-Lei nº 201/67 e art. 171, § 2º, inciso VI do Código Penal Brasileiro e absolveu o réu do delito capitulado no art. 1º, inciso I (concernente a emissão de passagens aéreas) e por maioria absolveu do crime capitulado no art. 1º, inciso I do Decreto-Lei nº 201/67 (pertinente a apropriação de valores públicos que não foram repassados ao Município), vencidos o Desembargador **Carmo Antônio** e o Juiz Convocado **Raimundo Vales** que o condenavam nas sanções punitivas deste delito. Será Relator designado o Desembargador **Dóglas Evangelista**."

COMUNICAÇÃO Nº 002/96

Comunicante: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** - Comunicado: **JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE** - Relator: **DES. DÓGLAS EVANGELISTA**
DECISÃO: "Retirado de pauta a pedido do Relator."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 140/96

Impetrantes: **MARLI DO SOCORRO OLIVEIRA MEDEIROS** e **CHARLES DEAN MONTEIRO LOUREIRO**
Advogado: **CEZAR SOUZA DE MELO** - Informantes: **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ** e **DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ** - Relator: **DES. DÓGLAS EVANGELISTA**

DECISÃO: "O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos dos votos proferidos."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 206/98

Impetrante: **JESUS MARIA LEITE ANTUNES COELHO** - Advogados: **VICENTE DA SILVA CRUZ** e **OUTROS** - Informante: **GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ** - Relator: **DES. DÓGLAS EVANGELISTA**

DECISÃO: "O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por maioria não conheceu do "Writ", vencidos os Desembargadores **Dóglas Evangelista** e **Mello Castro** que conheciam. Será Relator designado o Des. **Mário Gurtyev**."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 225/99

Impetrantes: **A. S. dos S.** e **A. S. dos S.**, representadas por **V. S. de S. S.** - Advogados: **RUBEN BEMERGUY** e **OUTROS** - Informante: **CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ** - Relator: **DES. CARMO ANTÔNIO**

DECISÃO: "O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do "Mandamus", e por maioria concedeu a Ordem,

venido o Desembargador Mello Castro que julgava prejudicado."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 109/95 - CAPITAL
Embargante: ESTADO DO AMAPÁ - Procuradores:
NÚBIA SORAYA DA SILVA GUEDES e OUTROS -
Relator: DES. DÓGLAS EVANGELISTA

DECISÃO: "O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, não conheceu dos Embargos de Declaração, nos termos do voto proferido pelo Relator."

AGRAVO REGIMENTAL EM SUSPENSÃO DE SEGURANÇA Nº 049/98

Agravante: ERNANDES LOPES PEREIRA - Advogado:
RUY LOPES PEREIRA - Agravado: ESTADO DO AMAPÁ
Procuradores: ANA CÉLIA DOHO MARTINS e OUTROS -
Relator: DES. PRESIDENTE

DECISÃO: "Após o voto do Relator improvido o agravo que foi acompanhado dos Desembargadores Luiz Carlos, Carmo Antônio, Edinaldo Souza e Dóglas Evangelista. Pede vista o Desembargador Mello Castro, devendo ser incluído na próxima sessão."

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão às doze horas e cinquenta e cinco minutos. Eu, *Adelma Botelho Chagas Neyrao de Sousa*, ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRAO DE SOUSA, Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei a presente Ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Pleno.

Des. GILBERTO PINHEIRO
Presidente

SEÇÃO ÚNICA
MOVIMENTO ESTATÍSTICO
DEZEMBRO DE 1998
(DADOS COLHIDOS ATÉ 30/12/98)

I - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS:

DESEMBARGADOR DÓGLAS EVANGELISTA:
NADA CONSTA

DESEMBARGADOR MELLO CASTRO:
NADA CONSTA

DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS:
NADA CONSTA

ESPÉCIE	NÚMERO
HC	479/98
HC	481/98
HC	483/98

ESPÉCIE	NÚMERO
HC	480/98
HC	482/98
HC	484/98

JUIZ CONV. AGOSTINO SILVÉRIO:
NADA CONSTA

ESPÉCIE	NÚMERO
HC	478/98

II - PROCESSOS JULGADOS:

ESPÉCIE	NÚMERO
HC	469/98
HC	473/98
HC	476/98
HC	466/98
HC	468/98
HC	470/98
HC	474/98
HC	478/98
HC	479/98
HC	481/98
MS	214/98
Rv Cr	016/98

III - VOTOS PROFERIDOS:

ESPÉCIE	NÚMERO	FUNÇÃO
HC	469/98	VOGAL
HC	473/98	VOGAL
HC	476/98	VOGAL

ESPÉCIE	NÚMERO	FUNÇÃO
HC	466/98	VOGAL
HC	470/98	VOGAL
HC	474/98	VOGAL
HC	478/98	VOGAL
HC	479/98	VOGAL
HC	481/98	VOGAL
Rv Cr	016/98	VOGAL

ESPÉCIE	NÚMERO	FUNÇÃO
HC	469/98	RELATOR
HC	473/98	VOGAL
HC	476/98	VOGAL

ESPÉCIE	NÚMERO	FUNÇÃO
HC	469/98	VOGAL
HC	473/98	VOGAL
HC	476/98	VOGAL
HC	466/98	VOGAL
HC	468/98	VOGAL
HC	470/98	VOGAL
HC	474/98	VOGAL
HC	478/98	VOGAL
HC	479/98	RELATOR
HC	481/98	RELATOR
Rv Cr	016/98	RELATOR
MS	214/98	VOGAL

ESPÉCIE	NÚMERO	FUNÇÃO
HC	469/98	VOGAL
HC	473/98	RELATOR
HC	476/98	RELATOR
HC	466/98	VOGAL
HC	468/98	VOGAL
HC	470/98	VOGAL
HC	474/98	VOGAL
HC	478/98	VOGAL
HC	479/98	VOGAL
HC	481/98	VOGAL
Rv Cr	016/98	REVISOR
MS	214/98	VOGAL

ESPÉCIE	NÚMERO	FUNÇÃO
HC	468/98	RELATOR
MS	214/98	RELATOR

ESPÉCIE	NÚMERO	FUNÇÃO
HC	469/98	VOGAL
HC	473/98	VOGAL
HC	476/98	VOGAL
HC	466/98	RELATOR
HC	470/98	RELATOR

HC	474/98	RELATOR
HC	478/98	RELATOR

IV - PROCESSOS DEVOLVIDOS PARA REDISTRIBUIÇÃO:

DESEMBARGADOR DÓGLAS EVANGELISTA:
NADA CONSTA

DESEMBARGADOR MELLO CASTRO:
NADA CONSTA

ESPÉCIE	NÚMERO
HC	475/98
HC	477/98

ESPÉCIE	NÚMERO
HC	483/98

ESPÉCIE	NÚMERO
HC	480/98

ESPÉCIE	NÚMERO
HC	471/98

JUIZ CONV. RAIMUNDO VALES:
NADA CONSTA

V - PROCESSOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO:

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
MS	127/96	23/09/96
MS	208/98	08/09/98
Ex Susp	008/95	31/10/95
ACI	002/95	11/05/95

DESEMBARGADOR MELLO CASTRO:
NADA CONSTA

DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS:
NADA CONSTA

DESEMBARGADOR CARMO ANTÔNIO:
NADA CONSTA

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
AR	009/97	28/04/97

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
Rv Cr	015/98	25/08/98

JUIZ CONV. RAIMUNDO VALES:
NADA CONSTA

VI - PROCESSOS CONCLUSOS PARA ACÓRDÃO:

DESEMBARGADOR DÓGLAS EVANGELISTA:
NADA CONSTA

DESEMBARGADOR MELLO CASTRO:
NADA CONSTA

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
HC	469/98	10/12/98

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
HC	479/98	18/12/98
HC	481/98	18/12/98
Rv Cr	016/98	18/12/98

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
HC	473/98	10/12/98
HC	476/98	10/12/98
PD	006/98	26/11/98

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
HC	468/98	18/12/98
MS	214/98	18/12/98

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
HC	466/98	18/12/98
HC	470/98	18/12/98
HC	474/98	18/12/98
HC	478/98	18/12/98

VII - ACÓRDÃOS PUBLICADOS:

ESPÉCIE	NÚMERO
HC	458/98
HC	460/98
HC	461/98
HC	464/98

Macapá (AP), 24 de fevereiro de 1999.

Ines Helena Feio Rodrigues
INES HELENA FEIO RODRIGUES
Dir. da Secretaria da Secção Única

CÂMARA ÚNICA

ATA DA 268ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM NOVE DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE.

Às oito horas e dezenove minutos, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DÓGLAS EVANGELISTA (Presidente), MÁRIO GURTYEV, CARMO ANTONIO e EDINARDO SOUZA. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ CARLOS. Procurador de Justiça: Dr. JAIME HENRIQUE FERREIRA. Feita a leitura da Ata da última Sessão Ordinária, a qual foi aprovada por unanimidade, foram julgados os seguintes processos:

RECURSOS EM SENTIDO ESTRITO

Nº 111 - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA - Recorrente: MARIA DO SOCORRO PELAES BRAGA - Advogado: Dr. FRANCISCO REGO (Defensor Público) - Recorrida: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

DECISÃO: "Recurso conhecido e improvido, à unanimidade."

Nº 119 - Origem: 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Recorrente: JUSTIÇA PÚBLICA - Recorridos: MARA CLÁUDIA PINHEIRO DA SILVA, MARLEX DOS SANTOS FILGUEIRA e DEISE ORCÍLIA ANANIAS - Advogado: Dr. RICARDO GONÇALVES SANTOS e Dr. ANGELA DÉBORA BRAZÃO NUNES - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

DECISÃO: "Recurso conhecido e improvido, à unanimidade."

Nº 122 - Origem: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MACAPÁ - Recorrente: JUSTIÇA PÚBLICA - Recorrido: LUIZ CLÁUDIO PEREIRA AMANAJÁS - Advogado: Dr. AMÉRICO LEAL - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

DECISÃO: "Recurso conhecido e improvido, à unanimidade."

Nº 127 - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA - Recorrente: RENATO CÉSAR VIEIRA DA SILVA - Advogado: Dr. LÉLIO JOSÉ HAAS - Recorrida: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. DÔGLAS EVANGELISTA.

DECISÃO: "Recurso conhecido e improvido, à unanimidade."

APELAÇÃO CRIMINAL

Nº 893 - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI - Apelante: RAIMUNDO PAULO ALMEIDA DA SILVA - Advogado: Dr. FRANCINEUDO MARQUES (Defensor Público) - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. DÔGLAS EVANGELISTA.

DECISÃO: "Recurso conhecido e improvido, à unanimidade."

CORREIÇÃO PARCIAL

Nº 006 - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA - Reclamante: CHARLES DE ALMEIDA - Advogados: Drs. HILMO JOSÉ HAAS e OUTRO - Reclamado: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA - Relator: Juiz Convocado RAIMUNDO VALES.

DECISÃO: "Conhecido e, no mérito, julgado extinto pela perda de seu objeto, à unanimidade."

REMESSA EX-OFFICIO

Nº 120 - Remetente ex-officio: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Partes: MOZART DA SILVA CAVALCANTE (Advogado: Dr. EUGÊNIO CARLOS SANTOS FONSECA) E MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Relator: Des. DÔGLAS EVANGELISTA.

DECISÃO: "Conhecido e, no mérito, julgado extinto pela perda de seu objeto, à unanimidade."

REGISTRO

Quando do julgamento do Recurso em Sentido Estrito nº 122/98, houve sustentação oral pelo advogado do recorrido, Dr. Américo Leal.

Nada mais havendo foi encerrada a Sessão às nove horas e trinta e seis minutos. Eu, *Maria Tereza Rodrigues de Oliveira*, Belª MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Diretora da Secretaria da Câmara Única, lavrei a Presente ata, que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Egrégia Câmara.

Des. Luiz Carlos
Des. LUIZ CARLOS
- Presidente -

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO Nº 303/99

Agravante : UBIRATAN PONTES MORAES
Advogado : Dr. ELOILSON AMORAS DA SILVEIRA TÁVORA
Agravado : GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

"UBIRATAN PONTES MORAES, por seu advogado habilitado, agravou de instrumento contra decisão do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, que indeferiu medida liminar, nos autos da Ação Cautelar Inominada, nº 5.137/99, que move contra GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, requerendo a sustação dos efeitos da cláusula 14 do contrato de leasing firmado entre o agravante e agravado, cujo dispositivo prevê reajuste da prestação mensal pela variação cambial do dólar americano.

Alegou o agravante que a não concessão da liminar significa a decretação da mora e seus efeitos jurídicos, importando, ainda, na rescisão contratual e a possibilidade de busca e apreensão do bem, sem que para tanto tenha culpa.

Aduziu, finalmente, que a mudança brusca na cotação cambial do dólar americano, em relação à moeda nacional causou enorme e gritante desequilíbrio nas relações obrigacionais dos contratos que prevêm a correção pela tabela oficial do dólar, ensejando uma revisão da cláusula citada, nos termos do art. 6º, inciso V, da Lei 8.078/90, que incorporou ao sistema de proteção ao consumidor a teoria da imprevisão.

Juntou documentos de fls. 07/18.

Conforme já foi dito, o agravante firmou o contrato nº 85396/98 - Filial 4AC, datado de 02.06.98 (São Caetano do Sul) com a agravada de arrendamento do veículo acima descrito, cujo pagamento das prestações seriam com base na variação cambial do dólar americano. Ocorre que o agravante vinha pagando as suas prestações normalmente pela referida variação, quando o Governo abruptamente alterou as regras cambiais de forma que os contratos firmados com base em tais variações tornaram-se inexecutíveis.

Quando o agravante firmou contrato com a agravada, ambos concordaram que as prestações seriam pagas em conformidade com a variação cambial normal do dólar. Ocorre que o Governo Federal alterou a banda cambial, elevando o preço

do dólar em moeda nacional a patamar, além de variável, insuportável, caracterizando o "Fato do Príncipe", surpreendendo os contratantes. É certo que em todos os contratos de prestação sucessiva deve vigorar a cláusula *rebus sic stantibus*, ou seja, a obrigação fica subordinada à continuação do estado de fato vigente à época da estipulação, de forma que os acontecimentos extraordinários e imprevistos, que tornem demasiadamente oneroso o cumprimento do contrato, autorizam a intervenção judicial para que se estabeleça o equilíbrio contratual.

Os tribunais vêm entendendo que o Índice do INPC deve ser utilizado para corrigir contatos. Por outro lado, diante da situação inusitada, em que o Governo Federal permitiu a variação cambial livre, com efeitos danosos para os devedores em situação que tal, fez com que muitos juizes, em toda parte do território nacional, provocados, concedessem liminares determinando a aplicação do referido índice na correção das prestações, de maneira que o Governo já firmou acordo com as montadoras de veículos no sentido de que a variação cambial do dólar americano não ultrapassasse a R\$ 1,23 (um real e vinte e três centavos).

Vejo a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, pois, conforme acentuou o agravante, a prestação que seria paga no mês de fevereiro de 1999, ficaria majorada 62,47% em relação à prestação anterior, aumento esse abusivo nos contratos firmados para serem cumpridos no Brasil, impossibilitando o cumprimento da obrigação, ensejando o contrato a incorrer em mora.

Por estes motivos, atribuo efeito suspensivo ao agravo para que, suspendendo os efeitos da cláusula 14 do contrato mencionado, o agravante possa depositar em juízo o valor das prestações vencidas e vincendas, corrigidas pelo INPC, com base na prestação anterior, ou seja, a prestação referente ao mês de fevereiro de 1999 terá como base a prestação do mês de janeiro mais o INPC e, assim, sucessivamente, até a decisão final da ação ordinária de revisão de cláusula contratual, sendo defesa à ré adotar contra aquele qualquer procedimento judicial ou extrajudicial pertinente ao inadimplemento ou mora, sob as penas da lei.

Comunique-se ao MM. Juiz requisitando-se-lhe as informações e, após, ouvido o agravado, dê-se vista à Douta Procuradoria de Justiça.

P.R.I.

Macapá, 23 de fevereiro de 1999.

(a) Des. DÔGLAS EVANGELISTA - Relator"

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 1999.

Belª. Mª. Tereza Rodrigues de Oliveira
Belª. Mª. TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO Nº 283/98

Agravante : ESTADO DO AMAPÁ
Advogada : Drª. ANA CÉLIA DOHO MARTINS
Agravado : WALDYERSON SOUZA DO ESPÍRITO SANTO
Advogado : Dr. JOSÉ CALANDRINI DE AZEVEDO

"VISTOS ETC.

O ESTADO DO AMAPÁ interpôs agravo de instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá no Processo nº 2714/96 - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO.

Segundo relatou, naquela ação, em que buscava anular a doação de um veículo ao ora agravado pelo então Governador Annibal Barcellos, protocolou IMPUGNAÇÃO ao pedido de assistência feito por este último. Todavia, colocou erroneamente na petição, ao invés do número da ação principal, o da Cautelar de Sequestro anteriormente ajuizada, fazendo com que a impugnação fosse juntada a esta e o pedido de assistência fosse deferido naquela sem óbices.

Requeru, por conseguinte, que o incidente de impugnação seja desentranhado da ação cautelar e juntado à ação principal, para ser processado regularmente.

Como não havia pedido efeito suspensivo, deixei de concedê-lo, e solicitei informações ao Juiz da causa. Este revelou (fl. 38) que, em juízo de retratação, revogara o despacho agravado e determinara o processamento do pedido de impugnação nos autos principais.

Por não ver presente o interesse público, deixou de manifestar-se a Procuradoria de Justiça (fl. 37).

É o relatório. Decido.

Destinava-se o agravo a que fosse recebido e processado o incidente de impugnação de assistência, juntado a outro processo justamente por falha do agravante. A pretensão, segundo revelou o MM. Juiz, já foi satisfeita.

Destarte, o presente agravo encontra-se prejudicado pela perda de seu objeto, razão pela qual lhe nego seguimento, nos termos do art. 557 do CPC.

Arquive-se.

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 1999.

(a) Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA - Relator.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 1999.

Belª. Mª. Tereza Rodrigues de Oliveira
Belª. Mª. TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 519/98 - CAPITAL

Recorrente : ALICE PEDROSO DO MONTE
Advogado : Dr. ANTONIO CABRAL DE CASTRO
Recorrida : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Advogado : Dr. VALDINEI SANTANA AMANAJÁS

"Cumpra-se o disposto previsto no artigo 542 do Código de Processo Civil.

Macapá, 19 de fevereiro de 1999.

(a) Des. GILBERTO PINHEIRO - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá."

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 1999.

Belª. Mª. Tereza Rodrigues de Oliveira
Belª. Mª. TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 516/98 - CAPITAL

Recorrente : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Advogado : Dr. VALDINEI SANTANA AMANAJÁS
Recorrida : SM CONSTRUÇÕES LTDA
Advogados : Dr. ANTONIO CABRAL DE CASTRO e OUTROS

"Cumpra-se o disposto previsto no artigo 542 do Código de Processo Civil.

Macapá, 19 de fevereiro de 1999.

(a) Des. GILBERTO PINHEIRO - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá."

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 1999.

Belª. Mª. Tereza Rodrigues de Oliveira
Belª. Mª. TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO Nº 259/98

Recorrente : JORGE LUIZ CARDOSO BITTENCOURT
Advogado : Dr. LÉLIO JOSÉ HAAS
Recorrido : AZIEZEL DE SOUZA CARDOSO
Advogada : Drª. LUCI MEIRE SILVA DO NASCIMENTO

"Ao recebimento para se manifestar no prazo legal: Macapá, 22 de fevereiro de 1999.

(a) Des. GILBERTO PINHEIRO - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá."

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 1999.

Bel.ª M.ª TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO Nº 297/99

Agravante : AGROINDUSTRIAL SANTANA S/A
Advogados : Dr. FREDERICO COELHO DE SOUZA e OUTROS
Agravado : SEBASTIÃO LOBATO NUNES
Advogado : Dr. SIDNEY DE MELO

"Vistos, etc.

AGROINDUSTRIAL SANTANA S/A, através de advogado, interpôs Agravo de Instrumento contra a decisão interlocutória que, no bojo da Medida Cautelar Inominada aforada por SEBASTIÃO LOBATO NUNES, concedeu liminar determinando o bloqueio de toda e qualquer importância depositada no Banco da Amazônia, Agência Macapá, em seu nome (da agravante), além de cientificação da SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e de averbação à margem dos registros imobiliários dos imóveis matriculados sob os n.ºs. 5.606 e 6.607, integrantes de seu acervo patrimonial.

Distribuída a peça recursal, esta Relatoria houve por bem, antes de qualquer providência, requisitar informações ao Juízo *a quo*, o qual noticiou haver reformado totalmente o *decisum* agravado, inclusive juntando cópia do ato revogatório (fls. 253/258).

Ora, a revogação da liminar hostilizada pelo presente recurso, indubitavelmente, fez desaparecer seu objeto e autoriza seu arquivamento sem apreciação do mérito, posto que ao Judiciário é defeso proferir decisões de cunho meramente acadêmico.

Ex positis, convicto de que a insurgência restou prejudicada, com suporte no art. 557, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º, da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, nego seguimento ao agravo e determino seu arquivamento.

Comunique-se à instância *a quo*.

Intimem-se.

Macapá (AP), 22 de fevereiro de 1999.

(a) Des. MÁRIO GURTYEV - Relator"

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 1999.

Bel.ª M.ª TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

Comarca de Macapá

Juiz da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública

Juiz de Direito: RAIMUNDO VALES

Chefe de Secretaria: Mauro Jorge Brandão.

Expediente de Intimação do dia 18 DE FEVEREIRO DE 1999, para ciência das partes e advogados.

PROC. Nº 772/92 - EXECUÇÃO - A.: MATECONS - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (Adv. AMÉRICO DINIZ). R.: MARIA GRACIETE N. N. MADUREIRA. **DESPACHO**: "... intimo a parte autora a impulsionar o feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção".

PROC. Nº 1.114/93 - SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA - A.: A CREDILAR LTDA (Adv. THOMAZ NETO). R.: ROSANA AMORAS DE SOUZA. **DESPACHO**: "Defiro, como requer. 1º".

PROC. Nº 1.188/93 - REPARAÇÃO DE DANOS - A.: MARIA INERINE PINTO PEREIRA E/OU (Adv. HENRIQUE DIAS E/OU). R.: EDITORA AMAPÁ ESTADO (Adv. JOANA DE SOUZA). **DESPACHO**: "Sobre a certidão do oficial, diga a parte autora. 1º".

PROC. Nº 1.637/94 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

- A.: EGO - EMPRESA GERAL DE OBRAS S/A (Adv. MARCELO NASSAR). R.: INÊS NAZARÉ VALE RAMOS E/OU (Adv. PAULO JOSÉ RAMOS). **DESPACHO**: "Em face à reiterada residência dos Senhores advogados na condução do presente processo, fato comprovado pelas cargas dos autos além do permitido pela lei e em infração do bom senso, proibido a vista, a qualquer deles, fora de Secretaria.... Dadas as circunstâncias especiais do caso, que envolve inúmeras famílias, suspendo o curso do processo por até um ano, salvo manifestação em sentido contrário da parte autora. 1º".

PROC. Nº 1.678/95 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. SANDRA FERREIRA). R.: ORLANDO RODRIGUES TEIXEIRA. **DESPACHO**: "... intimo a parte autora a impulsionar o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção".

PROC. Nº 1.831/95 - EMBARGOS À EXECUÇÃO (EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS) - A.: MARCELO CARDOSO NASSAR (Adv. MARCELO NASSAR). R.: MÁRIO LOUREIRO DE SOUZA. **DESPACHO**: "Defiro a suspensão, como requer. 1º".

PROC. Nº 1.532/94 - COBRANÇA - A.: PREMAR & CIA LTDA (Adv. MARCELO NASSAR). R.: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ (Adv. EDSON GUIMARÃES LOPES). **DESPACHO**: "Fale a parte ré sobre a petição e documentos apresentados pela autora".

PROC. Nº 1.845/95 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - A.: CIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ (Adv. EVALDY MOTTA). R.: ANTÔNIO FÁBIO FERRAZ FILHO (Adv. GERSON MATOS). **DESPACHO**: "Aguarde-se por até 30 dias, após as férias; nada requerendo nesse prazo, archive-se".

PROC. Nº 1.865/95 - EXECUÇÃO - A.: BANCO ECONÔMICO S/A (Adv. PAULO SÁ). R.: VERÂNGELA LEAL GOMES. **DESPACHO**: "... intimo as partes a se manifestarem sobre a avaliação de f. 52".

PROC. Nº 1.954/95 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. SANDRA FERREIRA). R.: L. J. NUNES. **DESPACHO**: "... intimo a parte autora a impulsionar o feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção".

PROC. Nº 2.054/9 - EXECUÇÃO - A.: ICOMAP-IND. E. COM. DE MADEIRAS DO AMAPÁ (Adv. ANTÔNIO FERNANDO SILVA E SILVA). R.: SILVA E MONTEIRO E LTDA. **DESPACHO**: "Aguarde-se por até um ano".

PROC. Nº 2.074/95 - EXECUÇÃO - A.: BANCO DO BRASIL S/A (Adv. AMÉRICO DINIZ). R.: MADIESEL MACAPÁ DIESEL LTDA E/OU. **DESPACHO**: "... intimo a parte autora a se manifestar sobre a certidão de f. 66-v, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 2.119/95 - BUSCA E APREENSÃO - A.: CIA REAL DE INVESTIMENTO, CRED. E FINANC. E INVESTIMENTO (Adv. CÍCERO BORDALO). R.: ARNALDO LOPES DE ALMEIDA (Adv. FERNANDO SILVA E SILVA). **DESPACHO**: "... intimo a parte autora a se manifestar sobre a certidão de f. 49-v, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 2.128/95 - INDENIZAÇÃO/RESPONSABILIDADE CIVIL - A.: NEURACI FRANQUES TEIXEIRA (Adv. CARLOS EDUARDO MELLO SILVA). R.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. ANA CÉLIA DOHO). **DESPACHO**: "Sobre a certidão supra diga a parte autora. 1º".

PROC. Nº 2.232/95 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - A.: SOLAMAZON TRANSPORTE LTDA (Adv. MARCELO NASSAR). R.: M. A. DE SÁ. **DESPACHO**: "Requeira a parte autora o que entende direito. 1º".

PROC. Nº 2.237/95 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. SANDRA FERREIRA). R.: M. PESSOA. **DESPACHO**: "... intimo a parte autora a impulsionar o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção".

PROC. Nº 2.286/95 - MONITÓRIA - A.: VERDE & VERDE LTDA (Adv. JOSÉ CHAGAS ALVES). R.: FRANCISCA MARIA PIRES PISCANÇO.

DESPACHO: "Decorrido o prazo suspensivo, manifeste-se a autora. 1º".

PROC. Nº 2.287 - MONITÓRIA - A.: VERDE & VERDE LTDA (Adv. JOSÉ CHAGAS ALVES). R.: ROSÂNGELA BASTOS ALVES LIMA. **DESPACHO**: "Decorrido o prazo suspensivo manifeste-se a parte autora. 1º".

PROC. Nº 2.288/95 - MONITÓRIA - A.: VERDE & VERDE LTDA (Adv. JOSÉ CHAGAS ALVES). R.: REGINA BENDITA SILVA CHAGAS. **DESPACHO**: "... intimo a parte autora a impulsionar o feito em 48 horas, sob pena de extinção".

PROC. Nº 2.297/96 - DESPEJO - A.: BENEDITA DA PAZ GOES SALVIANO (Adv. JOSÉ CHAGAS ALVES). R.: ANTÔNIO CARLOS ELIAS DA FONSECA. **DESPACHO**: "... intimo as partes a se manifestarem sobre a avaliação de f. 48".

PROC. Nº 2.352/96 - EXECUÇÃO - A.: COSMORAMA VIDROS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (Adv. MARCELO NASSAR). R.: M. L. G. DE SOUZA-ME. **DESPACHO**: "... intimo a parte autora a impulsionar o feito em 48 horas, sob pena de extinção".

PROC. Nº 2.380/96 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. SANDRA FERREIRA). R.: SOUSA FIGUEIREDO COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA. **DESPACHO**: "... intimo a parte autora a impulsionar o feito em 48 horas, sob pena de extinção".

PROC. Nº 2.319/96 - RESPONSABILIDADE CIVIL - A.: HEDEVIGES GABRIELA FERREIRA E/OU (Adv. GENIVALDO MARVULLI). R.: SEVEL - SEVERO VEÍCULO LTDA (Adv. RICARDO ASSIS). **SENTENÇA**: "VISTOS ETC... EXTINGO O PRESENTE PROCESSO DE EXECUÇÃO, com julgamento de mérito, ex vi do art. 794, inciso I, do CPC, eis que a parte executada, conforme prova dos autos, satisfaz a obrigação dela objeto. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, em nome dos exequentes. P. R. 1º".

PROC. Nº 2.381/96 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. SANDRA FERREIRA). R.: DISTRIBUIDORA SANTANA LTDA. **DESPACHO**: "... intimo a parte autora a se manifestar sobre a certidão de f. 22, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 2.404/96 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. SANDRA FERREIRA). R.: DIGAL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. **DESPACHO**: "... intimo a parte autora a se manifestar sobre a certidão de f. 33-v, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 2.407/96 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. SANDRA FERREIRA). R.: COMAC - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. **DESPACHO**: "Defiro a suspensão pelo prazo requerido".

PROC. Nº 2.421/96 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - A.: JOSÉ COSTA DA GRAÇA (Adv. MARCELO NASSAR). R.: JORGE LUIZ GONÇALVES DA SILVA. **SENTENÇA**: "VISTOS, ETC... JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada a tanto, conforme prova dos autos, deixou de promover os atos e/ou diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de trinta (30) dias. Custas já satisfeitas. P. R. 1º".

PROC. Nº 2.465/96 - EXECUÇÃO - A.: BANCO ITAÚ S/A (Adv. JOSENILDO CUIMAR). R.: ANTÔNIO DAS GRAÇAS GONÇALVES. **SENTENÇA**: "VISTOS, ETC... JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada a tanto, conforme prova dos autos, deixou de promover os atos e/ou diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de trinta (30) dias. Custas já satisfeitas. P. R. 1º".

PROC. Nº 2.487/96 - EXECUÇÃO - A.: BANCO ITAÚ S/A (Adv. JOSENILDO CUIMAR). R.: J. M.

NUNES DO NASCIMENTO. SENTENÇA: "VISTOS, ETC... JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada a tanto, conforme prova dos autos, deixou de promover os atos e/ou diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de trinta (30) dias. Custas já satisfeitas. P. R. I. I."

PROC. Nº 2.503/96 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - A.: EMDESUR - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ (Adv. DÉBORA SORGI). R.: JOÃO SANTOS MOREIRA DA SILVA E/OU. DESPACHO: "Sobre o pedido de adjudicação, diga a parte executada. I".

PROC. Nº 2.533/96 - EXECUÇÃO - A.: BANCO ITAÚ (Adv. CARLOS TORK). R.: FEMEC - COMÉRCIO E IMPORTADORA LTDA -ME E/OUS. SENTENÇA: "VISTOS, ETC...EXTINGO O PRESENTE PROCESSO DE EXECUÇÃO, com julgamento de mérito, ex vi do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, eis que a parte ré, conforme prova dos autos, satisfaz a obrigação dela objeto. Custas já satisfeitas. Publique-se, registre-se e intime-se".

PROC. Nº 2.550/96 - EXECUÇÃO - A.: VERDE & VERDE LTDA (Adv. CARLOS EDUARDO MELLO SILVA). R.: FRANCISCO FRANCINALDO DE ARAÚJO. DESPACHO: "... intimo a parte autora a se manifestar sobre a certidão de f. 45-v, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 2.581/96 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. JOÃO GUERREIRO). R.: MACAPÁ SERVICE COM. REP. LTDA. DESPACHO: "... intimo a parte autora a se manifestar sobre a certidão de f. 34-v, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 2.629/96 - INDENIZAÇÃO - A.: ANTÔNIO JOSÉ IBIAPINO DA SILVA E/OU (Adv. CARLOS EDUARDO MELLO). R.: CATTANI S/A - TRANSPORTE TURISMO (Adv. TARCILA CAMPOS). DESPACHO: "Defiro a suspensão, como requer. I".

PROC. Nº 2.641/96 - INDENIZAÇÃO - A.: GIVALDO MANOEL DO NASCIMENTO (Adv. WALBER DIAS). R.: CATTANI S/A - TRANSPORTE E TURISMO (Adv. ERLON CENI). DESPACHO: "Sobre a precatória e docs. juntados, digam as partes, máxime a parte requerida. I".

PROC. Nº 2.692/96 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. SANDRA FERREIRA). R.: ALDOMIRO PERES. DESPACHO: "... intimo a parte autora a impulsionar o feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção".

PROC. Nº 2.730/96 - EXECUÇÃO - A.: J.L. SANTOS & CIA LTDA (Adv. CARLOS EDUARDO MELLO). R.: ZULEIDE DA SILVEIRA BRITO. DESPACHO: "Indefiro o pedido. A certidão de f. 15-v, do Senhor Oficial de Justiça já atesta a inexistência de bens penhoráveis. Vale dizer: aqueles que guarnecem a residência da devedora não são passíveis de constrição por força da lei. I".

PROC. Nº 2.760/96 - EMBARGOS DE TERCEIRO FISCAL - A.: AMANDA CAROLINA MONTEIRO MELO E/OUS (Adv. MARCOS NOGUEIRA-DP). R.: UNITEC - COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA (Adv. CLEUSA AMÁLIA VON SCHARTEN). DESPACHO: "... requiera aqui a parte embargante (vencedora) o que entender de direito (execução da sucumbência), em 3 dias. Decorrido o prazo e nada requerido, archive-se".

PROC. Nº 2.800/97 - DESPEJO - A.: MARIA IRANI CHAGAS OLIVEIRA (Adv. EDVALDO SOUZA). R.: FRANCISCO HELTON MODESTO DA SILVA. DESPACHO: "Defiro a suspensão, como requer".

PROC. Nº 2.809/97 - INDENIZAÇÃO - A.: MARIA CELINA OLIVEIRA E/OUS (Adv. NANIRA JANUÁRIA). R.: MÁRIO RODRIGUES DOS SANTOS. DESPACHO: "... intimo a parte autora a impulsionar o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção".

PROC. Nº 2.813/97 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. CALEB GARCIA). R.: RAIMUNDO IZAIAS DE ARAÚJO. DESPACHO: "... intimo a parte autora a impulsionar o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção".

PROC. Nº 2.848/97 - EXECUÇÃO - A.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP (Adv. TAUMATURGO LEITE). R.: SERVIPRET - PRESTADORA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. DESPACHO: "Defiro a suspensão como requer".

PROC. Nº 2.871/97 - EXECUÇÃO - A.: IMPORTADORA ZAMBAR'S REPRESENTAÇÕES LTDA (Adv. EDUARDO LOPES). R.: JOSÉ MARIA FARIAS MACHADO. SENTENÇA: "VISTOS, ETC... JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada a tanto, conforme prova dos autos, deixou de promover os atos e/ou diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de trinta (30) dias. Custas já satisfeitas. P. R. I. I".

PROC. Nº 2.878/97 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. JOÃO GUERREIRO). R.: D. S. RIBEIRO DE FARIAS - ME. DESPACHO: "... intimo a parte autora a impulsionar o feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. I".

PROC. Nº 2.885/97 - EXECUÇÃO - A.: BANCO ECONÔMICO S/A (Adv. MARCELO NASSAR). R.: H. P. CONSTRUÇÕES LTDA (Adv. PAULO SANTOS). DESPACHO: "... intimo as partes a se manifestarem sobre a avaliação de f. 38".

PROC. Nº 2.886/97 - EXECUÇÃO - A.: BANCO ECONÔMICO S/A (Adv. MARCELO NASSAR). R.: F. T. CONFECÇÕES LTDA E/OU. DESPACHO: "... intimo a exequente a se manifestar sobre o ofício de f. 45".

PROC. Nº 2.898/97 - EXECUÇÃO - A.: REIPLAS IND. E COM. DE MATERIAL ELÉTRICO (Adv. AMÉRICO DINIZ). R.: OLÍMPIO D. SOUZA. DESPACHO: "Defiro a suspensão pelo prazo requerido. I".

PROC. Nº 2.899/97 - INDENIZAÇÃO - A.: SILMA ARAÚJO SOARES (Adv. EVANDRO PINGARILHO). R.: VIAÇÃO PROGRESSO. DESPACHO: "Indefiro o pedido. Cabe à própria parte diligenciar pela obtenção das informações que pretende junto aos órgãos públicos que menciona. I".

PROC. Nº 2.903/97 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. SANDRA FERREIRA). R.: ANTÔNIO TORRINHA DA SILVA. SENTENÇA: "VISTOS, ETC...EXTINGO O PRESENTE PROCESSO DE EXECUÇÃO, com julgamento de mérito, ex vi do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, eis que a parte ré, conforme prova dos autos, satisfaz a obrigação dela objeto. Custas já satisfeitas. Publique-se, registre-se e intime-se".

PROC. Nº 2.928/97 - MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO - A.: D'ARAÚJO COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA (Adv. THOMAZ NETO). R.: FRANCISCO LIMA GONÇALVES. DESPACHO: "... intimo a parte autora a impulsionar o feito no prazo de cinco dias, pena de extinção".

PROC. Nº 2.931/97 - MONITÓRIA - A.: JOSÉ RIBEIRO NETO (Adv. FRANCISCO ANTÔNIO MENDES). R.: RAIMUNDO EDUARDO DOS SANTOS NETO. DESPACHO: "... intimo a parte autora a se manifestar sobre a certidão de f. 30, no prazo de cinco dias, pena de extinção".

PROC. Nº 2.933/97 - EXECUÇÃO - A.: RÁDIO TV AMAZONAS LTDA (Adv. NILDO LEITE). R.: PEREIRA O. LIMA. DESPACHO: "... intimo a parte autora a se manifestar sobre a certidão de f. 40-V, no prazo de cinco dias, pena de extinção".

PROC. Nº 2.939/97 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - A.: MINERAÇÃO ÁGUA BOA LTDA e CCO - CONSTRUTORA CENTRO OESTE LTDA (Adv. MARCELO NASSAR). R.: BANCO BRADESCO

S/A (Adv. ANA NIZETE VIEIRA). DESPACHO: "... Após, designe-se audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as testemunhas tempestivamente arroladas. OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 29 DE MARÇO DE 1999, ÀS 09:00 HORAS".

PROC. Nº 2.979/97 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. SANDRA FERREIRA). R.: E. M. ANDRADE-ME. DESPACHO: "Defiro a suspensão pelo prazo requerido. I".

PROC. Nº 2.981/97 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. SANDRA FERREIRA). R.: DISTRIBUIDORA SANTANA LTDA. DESPACHO: "... intimo a parte autora a impulsionar o feito no prazo de cinco dias, pena de extinção".

PROC. Nº 3.003/97 - EXECUÇÃO - A.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ - BANAP (Adv. TAUMATURGO LEITE). R.: A. L. D. B. MONTEIRO E/OUS. DESPACHO: "... intimo o exequente a se manifestar sobre o ofício de f. 73".

PROC. Nº 3.006/97 - BUSCA E APREENSÃO - A.: BANCO VOLKSWAGEN S/A (Adv. AMÉRICO DINIZ). R.: ROBERVAL COIMBRA ARAÚJO. SENTENÇA: "VISTOS ETC... À VISTA DO EXPOSTO, o que mais dos autos consta e do livre convencimento que formo, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para declarar rescindido o contrato de financiamento constante dos autos e consolidar nas mãos da parte autora o domínio e a posse plenos e exclusivos sobre o veículo dele objeto, cuja apreensão liminar torno definitiva, com suas consequências jurídicas. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda do automotor em questão pela parte autora.... CONDENO a parte ré, por ônus de sucumbência, no pagamento das custas finais, se houver, reembolso, devidamente corrigido, das adiantadas pela autora e em verba honorária que, nos termos do Art. 20, do CPC, fixo em 10% do valor atribuído à causa. P. R. I. I".

PROC. Nº 3.010/97 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. JOÃO GUERREIRO). R.: REGINA LELIS RAMOS. DESPACHO: "Face o decurso do prazo suspensivo, diga a autora. I".

PROC. Nº 3.013/97 - EXECUÇÃO - A.: PRODUMED MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES (Adv. ELIANE P. VANETTA). R.: CIENTÉCNICA IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÃO. DESPACHO: "Sobre a certidão supra, diga a parte autora. I".

PROC. Nº 3.037/97 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. SANDRA FERREIRA). R.: ISRAEL MENDES GOMES. DESPACHO: "... intimo a parte autora a impulsionar o feito no prazo de cinco dias, pena de extinção".

PROC. Nº 3.057/97 - EXECUÇÃO - A.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ (Adv. CLEMENCEAU MAIA). R.: CUNANI ENGENHARIA LTDA. DESPACHO: "Manifeste-se o exequente".

PROC. Nº 3.067/97 - EXECUÇÃO - A.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A (Adv. MARIÂNGELA M. R. SILVA). R.: JOSÉ LUIZ DA SILVA ABREU E/OU. SENTENÇA: "VISTOS, ETC... JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada a tanto, conforme prova dos autos, deixou de promover os atos e/ou diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de trinta (30) dias. Custas já satisfeitas. P. R. I. I".

PROC. Nº 3.075/97 - EXECUÇÃO - A.: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA (Adv. JOANA SOUZA). R.: JOSÉ ROBERTO GOMES CASTRO SILVA. SENTENÇA: "VISTOS, ETC...EXTINGO O PRESENTE PROCESSO DE EXECUÇÃO, com julgamento de mérito, ex vi do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, eis que a parte ré, conforme prova dos autos, satisfaz a obrigação dela objeto. Custas já satisfeitas. Publique-se, registre-se e intime-se".

PROC. Nº 3.079/97 - EXECUÇÃO - A.: A. R. FILHO & CIA LTDA (Adv. CARLOS EDUARDO

MELLO). R.: JOSÉ COLARES BRANDÃO. DESPACHO: "... intimo a parte autora a se manifestar sobre a certidão de f. 30-v, no prazo de cinco dias".

PROC. N° 3.091/97 - MONITÓRIA - A.: JACOB CAMILO DA SILVA (Adv. HILTON RIBEIRO-DP). R.: ANTÔNIO MARQUES DA CRUZ. DESPACHO: "... intimo a parte autora a se manifestar sobre a certidão de f. 38-v, no prazo de cinco dias".

PROC. N° 3.093/97 - DECLARATÓRIA - A.: DABEL-DISTRIBUIDORA AMAPAENSE DE BEBIDAS LTDA (Adv. JOÃO MOACIR FERREIRA). R.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. RAUL MORALES). SENTENÇA: "VISTOS ETC... EX POSITIS, pelo livre convencimento que formo e por tudo mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, nos estreitos limites dos pedidos deduzidos na petição inicial, para: DECLARAR à autora o direito de pagar o ICMS com alíquota de 17% (dezesete por cento) e valor agregado de 50% (cinquenta por cento), este no caso de substituição tributária, no período compreendido pela vigência Dec. 3.174, ou seja 21.11.95 até o 1º de janeiro de 1998, quando entrou em vigor a Lei Estadual n° 400/97. Em consequência disso, para efeito de concretizar e viabilizar o cumprimento do comando supra, DECLARO também em seu favor o direito de creditar-se em sua escrita fiscal e compensar com eventuais débitos futuros (da mesma natureza, ICMS) a diferença cobrada a maior, que deverá ser apurada (na escrita fiscal do contribuinte) e homologada pela Fazenda para os fins de direito, no período acima referido (21.11.95 até 1º.01.98)...Condeno o requerido, face a sucumbência, a pagar à parte autora honorários advocatícios que arbitro, com fulcro no art. 20, § 4º, CPC, em R\$ 1.500,00; bem como ressarcir as custas processuais pagas. Sem custas finais porque incabíveis contra a Fazenda Pública. Decorrido o prazo legal para recurso voluntário, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, para efeito do disposto no art. 475, II, CPC. P. R. I".

PROC. N° 3.413/97 - EXECUÇÃO - A.: TROPICAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (Adv. CARLOS MELLO). R.: REAL CERTEZA LTDA. DESPACHO: "Sobre o pedido de adjudicação, manifeste-se a parte executada. I".

PROC. N° 3.426/97 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. SANDRA FERREIRA). R.: CECÍLIA DUARTE LIMA. DESPACHO: "... intimo as partes a se manifestarem sobre a avaliação de f. 17".

PROC. N° 3.429/97 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. SANDRA FERREIRA). R.: AGUINALDO RODRIGUES SOARES TEIXEIRA. DESPACHO: "... intimo as partes a se manifestarem sobre a avaliação de f. 07".

PROC. N° 3.441/97 - COBRANÇA - A.: CONDOMÍNIO DO PRÉDIO CENTRAL PARK RESIDENCE (Adv. VICENTE GOMES). R.: TEREZINHA DE J. A. RODRIGUES. SENTENÇA: "VISTOS, ETC... JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada a tanto, conforme prova dos autos, deixou de promover os atos e/ou diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de trinta (30) dias. Custas já satisfeitas. P. R. I".

PROC. N° 3.449/97 - BUSCA E APREENSÃO - A.: BANCO AUTOLATINA S/A (Adv. AMÉRICO DINIZ). R.: JONAS GUIMARÃES DE JESUS FILHO. DESPACHO: "Aguarde-se por até trinta dias manifestação da parte autora. I".

PROC. N° 3.480/97 - INDENIZAÇÃO - A.: MAGNO ALBERTO NUNES GOMES (Adv. HILMO HAAS). R.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. ANA CÉLIA DOHO). DESPACHO: "Sobre a certidão do Oficial de Justiça diga o requerido".

PROC. N° 3.487/97 - REPARATÓRIA DE DANO - A.: RONAN TRINDADE DE ALMEIDA (Adv. EVERALDO RIBEIRO). R.: FERNANDO ANTÔNIO MATIAS PEREIRA (Adv. WAGNER FERNANDO). DESPACHO: "Efetue a parte ré o depósito dos honorários do perito em cinco dias, sob

pena de prosseguimento do feito sem a prova requerida".

PROC. N° 3.502/97 - DEPÓSITO - A.: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A (Adv. SULAMIR MONASSA). R.: MANOEL ARIVALDO BORGES ARAÚJO (Adv. JURANDIR BENTES). DESPACHO: "Designa-se audiência conciliatória. I. obs.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 23 DE MARÇO DE 1999, ÀS 09:00 HORAS".

PROC. N° 3.516/97 - EXECUÇÃO - A.: DABEL-DISTRIBUIDORA AMAPAENSE DE BEBIDAS LTDA (Adv. NILDO LEITE). R.: ANTÔNIO ALVES DE SOUZA. DESPACHO: "Sobre os depósitos efetuados, diga a exequente".

PROC. N° 3.512/97 - EXECUÇÃO - A.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A (Adv. CESÁRIO JÚNIOR). R.: OBJETIVA - E. GONÇALVES DE SOUZA - ME. DESPACHO: "Sobre a resposta do ofício, diga a parte autora. I".

PROC. N° 3.545/97 - MONITÓRIA - A.: FELIPE EDSON PINTO (Adv. NILDO LEITE). R.: FRANCISCA DE SOUZA COUTINHO. DESPACHO: "Requeira a parte vencedora (ré) o que entender de direito, face a certidão supra".

PROC. N° 3.546/97 - DESPEJO - A.: ROSA MARIA CARDOSO (Adv. CÍCERO BORDALO). R.: EDVALDO COSTA PEREIRA. DESPACHO: "Designa-se audiência conciliatória (art. 331, CPC). I. OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 11 DE MARÇO DE 1999, ÀS 11:00 HORAS".

PROC. N° 3.562/98 - DEPÓSITO - A.: BANCO VOLKSWAGEN S/A (Adv. AMÉRICO DINIZ). R.: CLAUDIA SIMONY FERNANDES COSTA DA SILVA. DESPACHO: "Diga a parte autora. I".

PROC. N° 3.583/98 - EXECUÇÃO - A.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A (Adv. TAUMATURGO LEITE). R.: MARIA DE NAZARÉ COSTA. DESPACHO: "Sobre a resposta do ofício, diga a parte autora. I".

PROC. N° 3.620/98 - DESPEJO - A.: WALDETE ISACKSON JUCÁ DOS SANTOS (Adv. HELDER FERREIRA). R.: ROSE ANNY BATISTA SERRÃO. DESPACHO: "Sobre a certidão supra, diga a autora".

PROC. N° 3.629/98 - MONITÓRIA - A.: C H E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (Adv. MARCELO NASSAR). R.: JOSÉ JUCICLEI DA SILVA CASTRO. DESPACHO: "... intimo a parte autora a se manifestar sobre a certidão de f. 16-v, no prazo de cinco dias sob pena de extinção. I".

PROC. N° 3.635/98 - EXECUÇÃO - A.: CIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA (Adv. EDSON GUIMARÃES). R.: LEILA DE SOUZA NOLETO DAGHER. DESPACHO: "... intimo a parte autora a impulsionar o feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção".

PROC. N° 3.641/98 - MONITÓRIA - A.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP (Adv. IVANILDO DE SOUZA). R.: BRASCOM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. DESPACHO: "Suspendo o curso do processo por um ano, nos termos do pedido, que defiro. Anote-se".

PROC. N° 3.647/98 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. JOÃO GUERREIRO). R.: FRANCISCO ROSA DE OLIVEIRA. DESPACHO: "Defiro a suspensão como requer".

PROC. N° 3.652/98 - EXECUÇÃO - A.: CIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA (Adv. EDSON GUIMARÃES). R.: MARIA EDILA C. SOUZA. DESPACHO: "Indique a credora os bens sobre que pretende incidir a constrição. I".

PROC. N° 3.653/98 - EXECUÇÃO - A.: CIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA (Adv. EDSON GUIMARÃES). R.: ORIVALDO M. DE OLIVEIRA. DESPACHO: "... intimo a parte autora a se manifestar sobre a certidão de f. 11-v, no prazo de cinco dias".

PROC. N° 3.654/98 - MONITÓRIA - A.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A (Adv. MARIÂNGELA MARINHO). R.: SÉRGIO DA

COSTA ARAÚJO. DESPACHO: "Impulsione o exequente, praticando o autor o que lhe compete no prazo de trinta dias sob pena de extinção do processo. I".

PROC. N° 3.670/98 - BUSCA E APREENSÃO - A.: ITAÚ SEGUROS S/A (Adv. JOÃO BARBOSA). R.: FRANCISCO CARLOS BARNOZA TEIXEIRA. DESPACHO: "Requeira a parte autora o que entender de direito, pena de arquivamento dos autos".

PROC. N° 3.677/98 - BUSCA E APREENSÃO - A.: BANCO VOLKSWAGEN S/A (Adv. AMÉRICO DINIZ). R.: JOSÉ AIRTON BARBOSA SOARES. DESPACHO: "Diga a parte autora. I".

PROC. N° 3.686/98 - BUSCA E APREENSÃO - A.: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO (Adv. SULAMIR MONASSA). R.: ANTÔNIO CARLOS SOUZA DA SILVA. DESPACHO: "... intimo a parte autora a impulsionar o feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção".

PROC. N° 3.699/98 - BUSCA E APREENSÃO - A.: ITAÚ SEGUROS S/A (Adv. JOÃO BARBOSA). R.: ARI GONÇALVES MENDES. DESPACHO: "Sobre a resposta do ofício diga a parte autora. I".

PROC. N° 3.703/98 - EXECUÇÃO - A.: CIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA (Adv. EDSON GUIMARÃES). R.: JOSÉ VICENTE DO NASCIMENTO GONÇALVES. DESPACHO: "... intimo a parte autora a se manifestar sobre a certidão de f. 17-v, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção".

PROC. N° 3.704/98 - EXECUÇÃO - A.: CIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA (Adv. EDSON GUIMARÃES). R.: IVANILDO DE OLIVEIRA MELO. DESPACHO: "Sim, anote-se".

PROC. N° 3.707/98 - EXECUÇÃO - A.: P. J DE BRITO - ME (Adv. SINYA GURGEL). R.: JESSICA REATEGUI DE SOUZA SOUTO. DESPACHO: "Intime-se a exequente a impulsionar o feito, fornecendo os dados necessários a referido impulso, isto em 48 horas, pena de extinção. I".

PROC. N° 3.727/98 - EXECUÇÃO - A.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A (Adv. OSMAR FILHO). R.: ARMANDO DE BRITO FIGUEIREDO. DESPACHO: "Pelo fato de o executado ainda não haver sido citado, indefiro o pedido de oficialização à DRF. I".

PROC. N° 3.733/98 - EXECUÇÃO - A.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A (Adv. MARIÂNGELA MARINHO). R.: BENEDITO RODRIGUES BITTENCOURT (Adv. SEBASTIÃO DE FARIAS. DESPACHO: "... intimo a parte autora a se manifestar sobre a certidão de f. 24, no prazo de cinco dias sob pena de extinção".

PROC. N° 3.738/98 - EXECUÇÃO - A.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A (Adv. MARIÂNGELA MARINHO). R.: TERPLAN - CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E COMÉRCIO LTDA. DESPACHO: "Antes de qualquer outra providência, deverá o exequente dizer se aceita ou não a oferta à penhora de f. 21 e seguintes. I".

PROC. N° 3.748/98 - BUSCA E APREENSÃO - A.: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA (Adv. ANA PAULA DE FREITAS CASTILHO). R.: JEREMIAS AZEVEDO E SILVA. DESPACHO: "Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de até 30 dias. I".

PROC. N° 3.756/98 - EXECUÇÃO - A.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ - BANAP (Adv. CLEMENCEAU MAIA). R.: J. R. R. ABREU - ME. DESPACHO: "... intimo as partes a se manifestarem sobre a avaliação, no prazo de cinco dias".

PROC. N° 3.758/98 - EXECUÇÃO - A.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ - BANAP (Adv. CLEMENCEAU MAIA). R.: ALDO SILVA DE CASTRO E/OU. DESPACHO: "Manifeste-se o exequente. I".

PROC. N° 3.762/98 - EXECUÇÃO - A.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ (Adv. CLEMENCEAU MAIA). R.: JOSÉ ESTUMANO DE MORAES FILHO E/OU. DESPACHO: "Sobre a resposta do

ofício, diga o exequente. l".

PROC. Nº 3.766/98 - EXECUÇÃO - A.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ (Adv. IVANILDO SOUZA). R.: ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO. **DESPACHO**: "Como requer. Anote-se".

PROC. Nº 3.769/98 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - A.: MARCOS RODRIGUES OLIVEIRA (Adv. MAURO JOÃO MACEDO DA SILVA). R.: JACINTO MARQUES DA SILVA (Adv. VALDEMIR MARVULLE). **DESPACHO**: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em três dias".

PROC. Nº 3.777/98 - COBRANÇA - A.: C. M. FERREIRA GRADELLA (Adv. CÍCERO BORDALO JÚNIOR). R.: ABRASA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS APOSENTADOS DOS SERVIDORES EM GERAL. **SENTENÇA**: "VISTOS ETC... ISTO POSTO, o que mais dos autos consta e do livre convencimento que formo, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido pela parte autora da petição inicial e emenda de f. 2/4 e 27, para CONDENAR a parte ré a pagar-lhe a quantia de R\$5.244,15 (cinco mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos). Referida importância será acrescida de atualização monetária, pelo índice do INPC, desde a data da distribuição e somará juros, à taxa legal (6% a.a.), a contar da citação inicial (08.09.98, data da j. do mandado cumprido nos autos - f. 39/40). CONDENO a ré ainda, por ônus de sucumbência, no pagamento das custas processuais finais, se houver, reembolso das adiantadas pela parte autora, com a correção devida e verba honorária, que, ex vi do art. 20, do CPC, fixo em 10% (dez por cento) do valor total da condenação. P. R. l".

PROC. Nº 3.104/97 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. SANDRA FERREIRA). R.: O CADUCEU COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA (Adv. MARCELO LEAL). **DESPACHO**: "Cumpra o requerido o despacho de f. 15 ("venha os autos o instrumento de procuração") em dez dias, pena da nomeação de bens à penhora. l".

PROC. Nº 3.113/97 - EXECUÇÃO - A.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ (Adv. MARIÂNGELA MARINHO). R.: NILDO MOREIRA DE SOUZA. **DESPACHO**: "... intimo a parte autora a impulsionar o feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção".

PROC. Nº 3.116/97 - EXECUÇÃO - A.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A (Adv. MARIÂNGELA MARINHO). R.: MANOEL FERREIRA DA CONCEIÇÃO NETO. **DESPACHO**: "... intimo a parte autora a se manifestar sobre a certidão de f. 31, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção".

PROC. Nº 3.130/97 - EXECUÇÃO - A.: CIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA (Adv. VALDINEI AMANAJÁS). R.: SÓ REFORMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. **SENTENÇA**: "VISTOS, ETC... JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada a tanto, conforme prova dos autos, deixou de promover os atos e/ou diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de trinta (30) dias. Custas já satisfeitas. P. R. l".

PROC. Nº 3.165/97 - BUSCA E APREENSÃO - A.: VOLKSWAGEN S/A (Adv. AMÉRICO DINIZ). R.: CRISTINA DE OLIVEIRA ROCHA CAMARÃO. **DESPACHO**: "VISTOS, ETC... JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada a tanto, conforme prova dos autos, deixou de promover os atos e/ou diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de trinta (30) dias. Custas já satisfeitas. P. R. l".

PROC. Nº 3.169/97 - BUSCA E APREENSÃO - A.: VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A (Adv. AMÉRICO DINIZ). R.: IRAN CARLOS PINHEIRO FRANÇA. **SENTENÇA**: "VISTOS ETC... JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, nos exatos termos e limites do pedido deduzido na petição inicial, para declarar rescindido o contrato firmado entre as partes, e, em consequência, REINTEGRAR a parte autora na

posse do veículo dele objeto, consolidando em suas mãos o domínio e a posse plenos e exclusivos sobre referido bem, tornando assim definitiva a apreensão liminarmente deferida, com todos os seus consectários jurídicos...condeno a parte requerida no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa... P. R. l".

PROC. Nº 2.597/96 - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. ANA CÉLIA DOHO). R.: PAULO ADOLFO DA COSTA (Adv. ANTÔNIO CABRAL DE CASTRO). **DESPACHO**: "Defiro o prazo sucessivo de dez dias para cada parte se manifestar sobre o laudo".

PROC. Nº 3.173/97 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE FISCAL - A.: CIA ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ (Adv. CARLOS AUGUSTO TORK). R.: CUSTÓDIO & ALMEIDA LTDA. **DESPACHO**: "... intimo a parte autora a se manifestar sobre a certidão de f. 23, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 3.180/97 - EXECUÇÃO - A.: A. G. DA SILVA (Adv. AMÉRICO DINIZ). R.: B. A. BALIEIRO. **DESPACHO**: "Defiro a suspensão, como requer. l".

PROC. Nº 3.184/97 - MONITÓRIA - A.: MOINHO FORTALEZA S/A (Adv. ROSEMIRO ARRAIS). R.: PIERRE ALCOLUMBRE & CIA LTDA. **DESPACHO**: "Sobre a certidão supra, diga a parte autora, requerendo o que entender de direito. l".

PROC. Nº 3.196/97 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. RAUL MORALES). R.: MARIA IVANILRA SANTIAGO. **DESPACHO**: "... intimo as partes a se manifestarem sobre a avaliação de f. 16".

PROC. Nº 3.200/97 - REPARAÇÃO DE DANOS - A.: ADEMAR RODRIGUES DA SILVA (Adv. OSVALDO CAMPOS). R.: LUIZ CARLOS PINTO GOMES. **SENTENÇA**: "VISTOS ETC... ISTO POSTO, o que mais dos autos consta e do livre convencimento que formo, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, deduzido pela parte autora da petição, para condenar a parte ré a indenizar aquela pelo pagamento da quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) referentes aos danos materiais e R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) aos danos morais, totalizando tudo R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). Referidas importâncias serão atualizadas monetariamente pelo índice do IPC e somarão os juros legais (6% ao ano) desde a data da citação inicial. Pagará a parte ré ainda, por ônus de sucumbência as custas e despesas processuais e verba honorária que, nos termos do art. 20, do CPC, fixo em 10% do valor total da condenação. P. R. l".

PROC. Nº 3.203/97 - EXECUÇÃO - A.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ (Adv. CLEMENCEAU MAIA). R.: DISTRIBUIDORA DULCIFARMA LTDA. **DESPACHO**: "Sobre a resposta do ofício, diga o exequente. l".

PROC. Nº 3.208/97 - EXECUÇÃO - A.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A (Adv. CLEMENCEAU MAIA). R.: WALDENES BARBOSA DA SILVA E/OU. **DESPACHO**: "Sobre a resposta do ofício, diga o exequente".

PROC. Nº 3.214/97 - EXECUÇÃO - A.: EMPRESA ESTRELA DE OURO LTDA (Adv. FRANCISCO MENEZES). R.: OCIMAR MELO CORREA. **DESPACHO**: "... intimo as partes a se manifestarem sobre a avaliação de f. 03. l".

PROC. Nº 3.216/97 - RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA - A.: JOÃO FERREIRA NETO E/OU (Adv. HENRIQUE DIAS). R.: A. J. COLARES COHEN (Adv. JEAN HOUAT). **DESPACHO**: "Digam os autores sobre o pedido. l".

PROC. Nº 3.235/97 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. JOÃO GUERREIRO). R.: W. F. ALMEIDA. **DESPACHO**: "Intime-se para pagamento do saldo devedor, sob pena de prosseguimento".

PROC. Nº 3.236/97 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. JOÃO GUERREIRO). R.: RAIMUNDO ADALPAN NEGRE DE LIMA. **SENTENÇA**: "VISTOS, ETC...EXTINGO O

PRESENTES PROCESSO DE EXECUÇÃO, com julgamento de mérito, ex vi do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, eis que a parte ré, conforme prova dos autos, satisfaz a obrigação dela objeto. Custas já satisfeitas. Expeça-se alvará. Publique-se, registre-se e intime-se".

PROC. Nº 3.247/97 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. JOÃO GUERREIRO). R.: JOSÉ NILDO PEREIRA MENDES. **DESPACHO**: "... intimo a parte autora a se manifestar sobre a certidão de f. 21-v, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 3.266/97 - EXECUÇÃO - A.: BETRAL - VEÍCULOS LTDA (Adv. VALDINEI AMANAJÁS). R.: WILMA RODRIGUES DE ABREU. **DESPACHO**: "... intimo a parte autora a se manifestar sobre a certidão de f. 18-v, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 3.283/97 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. JOÃO GUERREIRO). R.: ADELAIDE SILVA DE LIMA. **DESPACHO**: "Requeira a parte autora o que entender de direito. l".

PROC. Nº 3.324/97 - DEPÓSITO - A.: AUTOLATINA DO BRASIL S/A - DIV. VOLKSWAGEN (Adv. AMÉRICO DINIZ). R.: JOSÉ ERODI DA LUZ. **SENTENÇA**: "VISTOS ETC... EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO DE DEPÓSITO, nos exatos limites do pedido deduzido na petição inicial de f. 22, para declarar rescindido o contrato de financiamento firmado entre as partes e, em consequência, ORDENAR a expedição de mandado para o requerido, no prazo de 24 horas, proceder a entrega da coisa depositada (automóvel) ou equivalente em dinheiro, sob pena de lhe ser decretada a prisão civil por até um ano. O faço com fundamento no art. 904, CPC c/c art. 4º, do Decreto-Lei nº 911/69. Deixo de condenar o requerido nos consectários da sucumbência, por não haver pedido específico neste particular. P. R. l".

PROC. Nº 3.328/97 - EXECUÇÃO - A.: ELIUCO PINHEIRO & FILHO LTDA (Adv. EVANDRO AMARAL PINGARILHO). R.: SÉRGIO ROBERTO GONÇALVES SARDINHA. **DESPACHO**: "Aguarde-se por até 30 dias manifestação da parte autora. l".

PROC. Nº 3.336/97 - EXECUÇÃO - A.: JORGE PANTOJA MACIEL (Adv. NILDO LEITE). R.: ELIEKTON MIRA COSTA. **DESPACHO**: "... intimo a parte autora a se manifestar sobre a certidão de f. 27-v, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção".

PROC. Nº 3.337/97 - EXECUÇÃO - A.: JORGE PANTOJA MACIEL (Adv. NILDO LEITE). R.: IONES COSTA RAMOS. **DESPACHO**: "Defiro a suspensão pelo prazo requerido".

PROC. Nº 3.349/97 - EXECUÇÃO - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. ANA CÉLIA DOHO). R.: SUL AMAZÔNIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. **DESPACHO**: "... intimo a parte autora a se manifestar sobre a certidão de f. 43-v, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção".

PROC. Nº 3.405/97 - BUSCA E APREENSÃO - A.: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A (Adv. PAULO CASCAES). R.: MARCELO ROCHA DA COSTA. **DESPACHO e SENTENÇA**: "Diante da sentença de f. 37, nada prover. **SENTENÇA**: "VISTOS ETC... Homologo por sentença para produza seus legais efeitos a desistência da ação conforme manifestação de vontade expressada pela parte autora no presente feito (CPC, 158, parágrafo único)... JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, inciso VIII, CPC. Custas já satisfeitas. P. R. l".

PROC. Nº 3.410/97 - BUSCA E APREENSÃO - A.: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A (Adv. SULAMIR MONASSA). R.: RUTH NEY SILVA PEREIRA (Adv. EDWARD JUAREZ). **SENTENÇA**: "VISTOS ETC... Homologo por sentença para produza seus legais efeitos a desistência da ação conforme manifestação de vontade expressada pela parte autora no presente feito (CPC, 158, parágrafo único)...JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, inciso VIII, CPC. Custas já satisfeitas. P. R. l".

PROCESSO Nº 3998/96- CONVERSÃO SEPARAÇÃO
EM DIVÓRCIO- A.C.A.P.(adv. RICARDO ASSIS)
P.M.C.- DESPACHO:" Intime-se o patrono

para audiência redesignada para o dia 13 de maio de 1999 as 09:00 horas" Mcp, 01.01.99

PROCESSO Nº 583/91- INVENTÁRIO- DULCINEA BARBOSA DIAS (adv. ELOILSON AMORAS) ESPÓLIO DE ORLANDO MENDES DIAS - DESPACHO: " Defiro. Aguarde-se pelo prazo" Mcp, 25.01.99

PROCESSO Nº 4687/97- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM - E.M.B.S.(adv. CLACY SANTANA DE SOUZA) J.A.S.(adv. PAULO ALBERTO DOS SANTOS) -DESPACHO: " Digam os herdeiros" Mcp, 28.01.99

PROCESSO Nº 3815/96- F.F.G.C.(adv. VERA DE JESUS PINHEIRO) J.A.S.(adv. PAULO ALBERTO DOS SANTOS) -DESPACHO: " Diga o inventariante" Mcp, 28.10.98

PROCESSO Nº 5556/98- ALIMENTOS- R.B.S.(adv. NILSON MONTORIL) F.B.S.(adv. JANILCE ROCHA) -DESPACHO: " Defiro o pedido, prazo de 15 dias" Mcp, 27.01.99

PROCESSO Nº 6426/98- EXECUÇÃO ALIMENTOS- L.R.F.(adv. DEFENAP) T.P.L.F.(adv. EDSON GUIMARÃES) - DESPACHO: " Intime-se o patrono do requerido para que traga o instrumento de mandato no prazo de 15 dias" .Mcp, 27.01.99

PROCESSO Nº 2380/94- INVENTÁRIO- JOSEMAN PEREIRA DA SILVA (adv. WALBER DIAS) ESPÓLIO DE ALUIZIO PEREIRA DA SILVA (adv. LUCIMEIRE SILVA NASCIMENTO) -DESPACHO: " Diga o inventariante. Digam os interessados" Mcp, 29.01.99

PROCESSO Nº 6273/98- EXECUÇÃO ALIMENTOS- M.R.M.S.R.(adv. EDIELSON DE LIMA CAMPOS) P.R.C.H.(adv. RUY APOLONHO) -DESPACHO: " Intimem-se para audiência designada para o dia 11 de fevereiro de 1999 as 10:00 horas" Mcp, 02.02.99

PROCESSO Nº 6506/98- ALIMENTOS-M.B.R.(adv. REGINALDO BARROS DE ANDRADE) J.S.R.(adv. CARLOS EDUARDO MELLO SILVA) - DESPACHO: " manterho a decisão agravada" Mcp, 29.01.99

PROCESSO Nº 6286/98- EXECUÇÃO ALIMENTOS- I.M.P.A. (adv. ORGENI JUCA FRANCO) A.I.A.A. DESPACHO: " Digam os exequentes" Mcp, 29.01.99

PROCESSO Nº 4096/96- EXECUÇÃO ALIMENTOS- A.G.S.(DEFENAP) J.O.S.(adv. RAIMUNDO CARLOS PESSOA JÚNIOR)- SENIENÇA: " Vistos etc... Considerando o integral cumprimento e quitação da dívida, nos termos informados as fls. 84, julgo extinto o processo nos moldes do art. 794, I do CPC, determinando o arquivamento com as cautelas legais P.R.I." Mcp, 29.01.99

PROCESSO Nº 6570/98- SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA- J.N.A. (adv. FRANCISCO JANUÁRIO DE S. NETO) J.L.M.A.-DESPACHO: " Defiro por cinco dias" Mcp, 29.01.99

PROCESSO Nº 6711/99- CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO- C.M.A.G.(adv. CHARLES BORDALLO M.E.M.S. -DESPACHO: " Intime-se o patrono do autor para audiência dia 05 de maio de 1999 às 08:30 horas" Mcp, 22.01.99

PROCESSO Nº 6656/98- DISSOLUÇÃO SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA- U.C.F.O.(adv. ALDENOR SALES DA S. FONSECA) S.L.S.U.- DESPACHO: " Designo o dia 22 de abril de 1999 as 09:15 horas para audiência de Conciliação" Mcp, 12.01.99

PROCESSO Nº 5487/97- ALVARÁ JUDICIAL- LIDIANE NASCIMENTO DAS CHAGAS (adv. JOSÉ MÁRIO MONTOVANI) - DESPACHO: " Diga a parte requerente" Mcp, 28.01.99

PROCESSO Nº 1384/93- INVENTÁRIO- ANNILZA SOARES PEREIRA(adv. EVALDY MOTA) ESPÓLIO DE EMANUEL MOURA PEREIRA- DESPACHO: " Diga a inventariante sobre a r. quota do M.P., fls. 87, em cinco dias" Mcp, 02.02.99

PROCESSO Nº 3713/96- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS- L.E.A.M. (adv. DEFENAP) R.D.N. (adv. MARCELO CARDOSO NASSAR) - DESPACHO: " Intime-se o investigado para depositar a metade que lhe incumbe do valor do exame de impressões digitais pelo DNA " Mcp, 02.02.99

PROCESSO Nº 350/91- INVENTÁRIO- JUACEMA GONÇALVES DE CARVALHO (adv. FRANCISCO ANTONIO MENDES) ESPÓLIO DE ANTONIO DOMINGOS DE CARVALHO- DESPACHO: " Sim" Mcp, 02.02.99

O PRESENTE EXPEDIENTE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIXADO EM LOCAL DE COSTUME. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MACAPÁ, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1999, MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE EU,  (HELOISA BRANDÃO) O DATILOGRAFEI

MARIETELA SIROTHEAU
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE MACAPÁ
1ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 05 dias

DE: HIGINO BRITO DA SILVA, brasileiro, estado civil ignorado, operador de máquinas pesadas, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação para responder no prazo de 05 dias, a Ação de Alvará Judicial nº 6539/98, proposta por FELISMINA BRITO DA SILVA.

SEDE DO JUÍZO: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES - AV. FAB Nº 1737- FÓRUM DES. LEAL DE MIRA - MACAPÁ /AMAPÁ.

Macapá, 05 de fevereiro de 1999

RUI GUILHERME DE VASCONCELOS SOUZA FILHO
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE MACAPÁ
1ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 dias

DE: PEDRO FRANCISCO SILVA PEREIRA, brasileiro, casado, pedreiro, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação para responder, no prazo de 15 dias, a Ação de Divórcio nº 6746/99, proposta por MARIA DE NAZARÉ SOUZA PEREIRA, sob pena de presunção de verdade dos fatos articulados na petição inicial.

SEDE DO JUÍZO: Av. Fab nº 1737- Fórum Des. Leal de Mira. Macapá/ Ap.

Macapá, 08 de fevereiro de 1999

RUI GUILHERME DE VASCONCELOS SOUZA FILHO
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE MACAPÁ
1ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO :20 DIAS

DE: AUGUSTO HIWATTAWA DA SILVA ARAÚJO, brasileiro, solteiro, técnico em administração, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação para responder, no prazo de 15 dias, a Ação de Exoneração de Alimentos nº 5531/98, proposta por OSELIO HIWATTAWA MOTA ARAÚJO, sob pena de presunção de verdade dos fatos articulados na petição inicial.

SEDE DO JUÍZO: Av. Fab nº 1737- Fórum Des. Leal de Mira. Macapá/ Ap.

Macapá, 18 de fevereiro de 1999

RUI GUILHERME DE VASCONCELOS SOUZA FILHO
JUIZ DE DIREITO

3ª VARA DE FAMÍLIA ORFÃOS E SUCESSÕES COMARCA DE MACAPÁ

EDITAL DE CITACÃO

Edital com prazo de 15 (quinze) dias

Ação Homologação de Pedido de Guarda

Processo: 2130-98
Autora: J.A.R. e outros
Advogado: WASHINGTON CALDAS
Requerido: LAURILENI DE FÁTIMA DA COSTA BRABO

O Doutor LUIZ NAZARENO BORGES HAUSSELER, MM. Juiz de Direito Substituto, da 3ª Vara de Família, Orfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, na forma da Lei. Etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita por este Juízo e Cartório a ação de Homologação de Pedido de Guarda processo nº 2130/98 que figura como parte autora JOFRE ANTUNES RIBEIRO e outra e como requerida LAURILENI DE FÁTIMA DA COSTA BRABO, achando-se em local incerto e não sabido com paradeiro ignorado, é expedido o presente, com prazo de 15 (quinze) dias, com a finalidade de CITAR a requerida, para que se manifeste sobre a guarda pleiteada pelos avós paternos.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos oito dias do mês de Fevereiro de 1998. Eu  Silvana da Silva Sacramento, o digitei. Eu  Sueli Nazaré Brito de Miranda, o subscrevi.

LUIZ NAZARENO BORGES HAUSSELER
Juiz de Direito
Substituto

1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO de 20 (VINTE) dias

PROCESSO CRIME Nº 3097/98.

DE: JOSÉ PEREIRA GOMES, brasileiro, natural de Pindaré/MA, solteiro, lavador de carro, com 23 anos de idade à época dos fatos, filho de Raimundo Pereira Gomes e de Maria das Graças Gomes em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: INTIMAÇÃO para comparecer a este Juízo no dia 06 DE ABRIL DE 1999, ÀS 12:30 HORAS, quando será realizada a audiência admonitória, nos termos do art. 89 da Lei 9.099/95, referente ao processo-crime nº 3097/98.

Autora: Justiça Pública.

Incidência Penal: Art. 155, caput, c/c o Art. 14, II, do CP
Sede do Juízo: Fórum Desembargador Leal de Mira, sala de audiências da 1ª Vara Criminal, 2º Andar, sito à Av. Fab, 1737, bairro de Santa Rita, nesta Cidade - Fone: 228-5055, ramal: 207/206 - Fax (096) 223-5079.

Macapá (AP), 19 de fevereiro de 1999.

MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK
Juiz de Direito

1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ PROCESSO CRIME Nº 2634/97 EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

DE: ARINALDO CHAVES BATISTA, conhecido pela alcunha de "Fera", brasileiro, natural de Macapá-AP, solteiro, ajudante de pedreiro, com 18 anos de idade à época dos fatos, nascido em 16/11/1978, filho de José Vilhena Batista e de Antônio da Trindade Chaves Batista, em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Intimação da sentença condenatória, proferida nos autos da Ação Penal de nº 2.634/97.

Autora: Justiça Pública

Incidência Penal: art. 155, "caput", do CP.

Vítima: Deusimar de Souza Rosa

PENA: 01 (um) ano de reclusão em regime aberto e pagamento de 10 (dez) dias multa a razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. Substituída a pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos consistente na prestação de serviços à Comunidade, por igual período.

PRAZO PARA INTERPOR RECURSO: 05 (cinco) dias após o término do prazo da Edital

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA, 1ª Vara Criminal, sito à Av. Fab, 1737, bairro de Santa Rita, nesta Cidade, Fone: 223-5055, ramal 207/206.

Macapá (AP), 19 de fevereiro de 1999

MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK
Juiz de Direito

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: JOÃO GUILHERME LAGES MENDES
CHEFE DE SECRETARIA: HERLAN ANTONIO S. ALVES

PAUTA DE JULGAMENTO

Na forma da do Art. 370, § 1º, do CPB, c/c art. 2º do Provimento nº 088/98-Corregedoria de Justiça deste Estado, intimo os Senhores Advogados abaixo nominados, que no Plenário do Tribunal do Júri deste Juízo, sito Av. FAB, 1737, Fórum Desembargador Leal de Mira, serão realizadas, no mês de MARÇO do corrente ano, as seguintes sessões de julgamento:

01.03.99 - às 08h

AÇÃO PENAL: nº 999/98

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: LOURIVAL LIMA MACIEL (preso)

ADVOGADO: Dr. PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS

INCIDÊNCIA PENAL: Art. 121, § 2º, I, III e IV, do CPB.

02.03.99 - às 08h

AÇÃO PENAL: nº 313/94

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉUS: ROBERTO SOCORRO PINHEIRO MENDES e GASPARIÑO BRITO DE PAULA

ADVOGADOS: Dr. JORGE WAGNER GOMES (1º réu) e Dr. MARCELO NASSAR (2º réu)

INCIDÊNCIA PENAL: Art. 121, § 2º, IV, e art. 121, § 2º, IV do CPB

CPB

03.03.99 - às 08h

AÇÃO PENAL: nº 1066/98

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉUS: JOSÉ MARIA RODRIGUES BARBOSA e GIAN CARLO DA SILVA CORREIA

ADVOGADOS: Dr. HELDER FERREIRA (1º réu) e o Dr. JOSIMAR DE SOUZA (2º réu)

INCIDÊNCIA PENAL: Art. 121, § 2º, I, II e IV, do CPB

04.03.99 - às 08h

AÇÃO PENAL: nº 356/94

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: JOSÉ NERY VALENTE

ADVOGADOS: Dr. RUI APOLONHO DE OLIVEIRA e Dr. EDSON GOMES CORREIA

INCIDÊNCIA PENAL: Art. 121, caput, do CPB.

09.03.99 - às 08h

AÇÃO PENAL: nº 462/95

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: JOSÉ CARLOS DA CRUZ TAVARES

ADVOGADO: Dr. JORGE WAGNER GOMES

INCIDÊNCIA PENAL: Art. 121, caput, do CPB.

10.03.99 - às 08h

AÇÃO PENAL: nº 476/95

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉ: ROSIANE DA SILVA

ADVOGADO: Dr. VICENTE GOMES

INCIDÊNCIA PENAL: Art. 121, caput, do CPB.

11.03.99 - às 08h

AÇÃO PENAL: nº 479/95

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: JUAREZ COSTA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. JOSIMAR DE SOUZA

INCIDÊNCIA PENAL: Art. 121, § 2º, I, do CPB.

17.03.99 - às 08h

AÇÃO PENAL: nº 549/95

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉUS: PEDRO BARROS NUNES, ODINELSON BARROS BRANDÃO e JOSÉ DA SILVA EVANGELISTA

ADVOGADO: Dr. PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS

INCIDÊNCIA PENAL: Art. 121, § 2º, III e IV, do CPB.

22.03.99 - às 08h

AÇÃO PENAL: nº 651/95

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: FRANCISCO AMORIM FILHO

ADVOGADO: Dr. CÍCERO BORGES BORDALO

INCIDÊNCIA PENAL: Art. 121, § 2º, II do CPB.

23.03.99 - às 08h

AÇÃO PENAL: nº 721/96

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: SANDOVAL LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS

INCIDÊNCIA PENAL: Art. 121, § 2º, II do CPB.

24.03.99 - às 08h

AÇÃO PENAL: nº 717/96

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: JOSÉ CARLOS CORREIA DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. JORGE LUIZ G. DA SILVA

INCIDÊNCIA PENAL: Art. 121, caput, do CPB.

26.03.99 - às 08h

AÇÃO PENAL: nº 665/96

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: EXPEDITO VALES ARAÚJO e EDSON PINHEIRO DE ARAÚJO

ADVOGADO: Dr. PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS

INCIDÊNCIA PENAL: Art. 121, § 2º, c/c art. 14 do CPB.

30.03.99 - às 08h

AÇÃO PENAL: nº 666/96

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉUS: IRLON SARMENTO DE MORAES e outros

ADVOGADO: Dr. OSVALDO SOUZA CAMPOS

INCIDÊNCIA PENAL: Art. 121, § 2º, IV e art. 121 c/c art. 14, do CPB.

Macapá-AP, 18 de fevereiro de 1999.

HERLAN ANTONIO S. ALVES
Chefe de Secretaria

Varas e Secretarias do Interior

COMARCA DE SANTANA
Diretoria do Fórum

PORTARIA 001/99

A Doutora ANA LÚCIA DE ALBUQUERQUE BEZERRA, Mm. Jz de Direito/Diretora do Fórum da Comarca de Santana, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 203 e 218 "in fine", do Provimento Geral da Justiça do Amapá etc...

RESOLVE:

1º - Elaborar escala trimestral de plantão dos Oficiais de Justiça-Avaliadores, lotados no Foro desta Comarca;

2º - Determinar que, durante o plantão, Oficial de Justiça escalado permaneça no prédio do Fórum, durante o expediente integral para atender às determinações dos Magistrados;

3º - Ao iniciar o Plantão, o Oficial de Justiça deverá apresentar-se à Diretoria do Fórum, onde assinará o livro de controle de frequência, comprovando que está ciente de suas obrigações durante o plantão;

4º - Independentemente da distribuição e lotação, caberá ao Oficial de Justiça-Avaliador plantonista atender às ordens emanadas dos Magistrados no exercício de suas funções, ou do Diretor do Fórum, para diligências;

5º - Haverá somente um Oficial de Justiça, que responderá pelo plantão diário das sete Varas, nas duas Criminais, inclusive Tribunal do Júri, nas duas Cíveis, na Infância e Juventude e Juizado Especial Cível e Criminal;

6º - No caso de afastamento do Oficial de Justiça, por férias ou qualquer outro motivo, este será substituído pelo Oficial de Justiça cujo nome conste em primeiro lugar do dia subsequente da escala, comunicada a alteração ao Diretor do Fórum, em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, e assim sucessivamente;

Março/99	
01	DIONÍSIO BORGES DE OLIVEIRA JÚNIOR
02	FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA
03	JOSÉ ANTONIO FLEXA PEREIRA
04	JOB MIRANDA DE MOURA
05	IVANILDO DUARTE DE JESUS
06	SUZANA SANTOS DE SOUZA
07	IACI PINHEIRO DE MACEDO
08	JOSÉ ADMILSON GOMES PEREIRA
09	NERI VIANA SAMPAIO
10	VINÍCIUS MACHADO SAMPAIO
11	EDSON WANDER DA SILVA ALVES
12	DIONÍSIO BORGES DE OLIVEIRA JÚNIOR
13	FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA
14	JOSÉ ANTONIO FLEXA PEREIRA
15	JOB MIRANDA DE MOURA
16	IVANILDO DUARTE DE JESUS
17	SUZANA SANTOS DE SOUZA
18	IACI PINHEIRO DE MACEDO
19	JOSÉ ADMILSON GOMES PEREIRA
20	NERI VIANA SAMPAIO
21	VINÍCIUS MACHADO SAMPAIO
22	EDSON WANDER DA SILVA ALVES
23	DIONÍSIO BORGES DE OLIVEIRA JÚNIOR

Abril/99	
05	FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA
06	JOSÉ ANTONIO FLEXA PEREIRA
07	JOB MIRANDA DE MOURA
08	IVANILDO DUARTE DE JESUS
09	SUZANA SANTOS DE SOUZA
10	IACI PINHEIRO DE MACEDO
11	JOSÉ ADMILSON GOMES PEREIRA
12	NERI VIANA SAMPAIO
13	VINÍCIUS MACHADO SAMPAIO
14	EDSON WANDER DA SILVA ALVES
15	DIONÍSIO BORGES DE OLIVEIRA JÚNIOR
16	FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA
17	JOSÉ ANTONIO FLEXA PEREIRA
18	JOB MIRANDA DE MOURA
19	IVANILDO DUARTE DE JESUS
20	SUZANA SANTOS DE SOUZA
21	IACI PINHEIRO DE MACEDO
22	JOSÉ ADMILSON GOMES PEREIRA
23	NERI VIANA SAMPAIO

Maio/99	
03	VINÍCIUS MACHADO SAMPAIO
04	EDSON WANDER DA SILVA ALVES
05	DIONÍSIO BORGES DE OLIVEIRA JÚNIOR
06	FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA
07	JOSÉ ANTONIO FLEXA PEREIRA
08	JOB MIRANDA DE MOURA
09	IVANILDO DUARTE DE JESUS
10	SUZANA SANTOS DE SOUZA
11	IACI PINHEIRO DE MACEDO
12	JOSÉ ADMILSON GOMES PEREIRA
13	NERI VIANA SAMPAIO
14	VINÍCIUS MACHADO SAMPAIO
15	EDSON WANDER DA SILVA ALVES
16	DIONÍSIO BORGES DE OLIVEIRA JÚNIOR
17	FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA
18	JOSÉ ANTONIO FLEXA PEREIRA
19	JOB MIRANDA DE MOURA
20	IVANILDO DUARTE DE JESUS
21	SUZANA SANTOS DE SOUZA
22	IACI PINHEIRO DE MACEDO
23	JOSÉ ADMILSON GOMES PEREIRA

7º - Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. Remetam-se cópias a Corregedoria-Geral de Justiça, aos Senhores Juizes desta Comarca e aos Oficiais de Justiça escalados.

Santana (AP), 22 de fevereiro de 1999

ANA LÚCIA DE ALBUQUERQUE BEZERRA
Juiz de Direito/Diretora do Fórum

COMARCA DE SANTANA
Diretoria do Fórum

PORTARIA 002/99

A Doutora ANA LÚCIA DE ALBUQUERQUE BEZERRA, Mm. Jz de Direito/Diretora do Fórum da Comarca de Santana, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Provimento Geral da Justiça do Amapá etc...

RESOLVE:

1º - Elaborar escala trimestral de plantão dos Chefes de Secretaria lotados no Foro desta Comarca, para atender os Senhores Juizes plantonistas, fora do horário de expediente forense, inclusive, aos sábados, domingos e feriados;

2º - Determinar que, ao assumir o plantão, o Chefe de Secretaria plantonista afixe no átrio do Fórum o endereço completo e telefone de onde possa ser encontrado;

3º - Determinar aos plantonistas, nos termos do Provimento nº 080/98, o cumprimento do expediente do plantão, no horário das 13:30 às 07:30 horas do dia seguinte, sendo que das 13:30 às 18:00 horas deverão permanecer no Fórum, em suas respectivas Secretarias, para atender eventuais ordens do Magistrado responsável pelo plantão semanal;

4º - No caso de afastamento do Chefe de Secretaria plantonista, por férias ou qualquer outro motivo, o plantão deste será cumprido pelo seu substituto legal na respectiva Vara em que servir, devendo este tomar as mesmas precauções inseridas no artigo anterior e comunicar a alteração ao Diretor do Fórum em exercício.

Março/99	
01 a 07	MANOEL AVELINO DA SILVA FILHO
08 a 13	ADAMOR GUEDES DA CONCEIÇÃO
14 a 19	CARLOS ALBERTO SALES DE SOUZA
20 a 25	JOSÉ ANGELO VAZ
26 a 31	ROSINEI FACUNDES DA SILVA
Abril/99	
01 a 06	MANOEL AVELINO DA SILVA FILHO
07 a 12	ADAMOR GUEDES DA CONCEIÇÃO
13 a 18	CARLOS ALBERTO SALES DE SOUZA
19 a 24	JOSÉ ANGELO VAZ
25 a 30	ROSINEI FACUNDES DA SILVA
Maio/99	
01 a 06	MANOEL AVELINO DA SILVA FILHO
07 a 13	ADAMOR GUEDES DA CONCEIÇÃO
14 a 19	CARLOS ALBERTO SALES DE SOUZA
20 a 25	JOSÉ ANGELO VAZ
26 a 31	ROSINEI FACUNDES DA SILVA

5º - Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. Remetam-se cópias a Corregedoria-Geral de Justiça, aos Senhores Juizes desta Comarca e aos Chefes de Secretaria escalados.

Santana (AP), 22 de fevereiro de 1999

ANA LÚCIA DE ALBUQUERQUE BEZERRA
Juiz de Direito/Diretora do Fórum

COMARCA DE SANTANA
JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL
Rua Cláudio Lúcio Monteiro, s/n Vila Amazonas-Santana-AP

PORTARIA Nº 002/99

O Dr. CARLOS ALBERTO CANEZIN, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Santana, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que a data de suspensão do expediente forense, publicada na Portaria 001/99-1ª V. Cível, fora demasiadamente longa.

CONSIDERANDO que após as primeiras inspeções realizadas, declaram que o prazo para conclusão dos trabalhos inspeccionais, podem ser diminuídos.

CONSIDERANDO finalmente que a suspensão de todas as audiências no período de 30 dias, acarretará em grande prejuízo as partes, em face das diligências já realizadas.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR os Artigos 1º e 2º da Portaria 001/99- 1ª Vara Cível. Mantendo o Artigo 3º.

Art. 2º - SUSPENDER o expediente forense desta Vara, no período de 22 de fevereiro a 1º de março de 1.999, para conclusão da inspeção correlacional na 1ª Vara Cível desta Comarca.

Art. 3º - DETERMINAR o adiamento das audiências designadas para o período de suspensão supramencionado, mantendo-se as demais, já designadas.

Santana-AP, 24 de fevereiro de 1.999.

Carlos Alberto Canezin
Juiz de Direito

COMARCA DE OIAPOQUE
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (quinze) dias

Processo nº 750/98

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Pedro Abreu de Araújo, vulgo "Pedrinho"

Finalidade: INTIMAÇÃO do advogado do réu, Dr. JOAQUIM HERBERT, OAB/AP Nº 405, para comparecer na audiência de Instrução Criminal, designada para o dia 27/05/99, às 09:00 horas, neste Juízo.

Sede do Juízo: Fórum de Oiaoque, Vara Única, Av. Barão do Rio Branco nº 17, Centro.

Oiaoque-AP, 02 de fevereiro de 1999

Juiz de Direito

Vara Única da Comarca de Oiapoque
Juiz de Direito Substituto: Dr^a Kella Christine Banha Bastos
Chefe de Secretaria Substituto: Manoel Vidal P. Vasconcelos

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DAS PARTES E SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS

Processo nº 699/99 (Membrado)-Ação Penal.
Autor: Ministério Público Estadual.
Réu: Rosivaldo (ou Rosimar) Branco Cardoso.
CITAÇÃO do réu, a fim de ser interrogado na forma do art. 188, do Código de Processo Penal, em audiência aprazada para o dia 27/04/99, às 10:00 horas, neste Juízo. Oiapoque-AP, 11/01/99.

Processo nº 662/98-Ação Penal.
Autor: Ministério Público Estadual.
Réus: Enilson Rodrigues Santos, vulgo "Lobão", Sandro Marques Sarges, vulgo "Ambrósio" e Manoel Raimundo Bala da Conceição, vulgo "Dinho".
INTIMAÇÃO do (1º) primeiro e do (3º) terceiro denunciado para comparecerem na audiência de Instrução Criminal designada para o dia 14/04/99, às 10:00, neste Juízo, bem como da DEFENAP, para apresentar um Defensor Público distinto do que atua nesta Comarca, para patrociná-la a defesa do réu MANOEL RAIMUNDO BALA DA CONCEIÇÃO e participar da audiência aprazada para a data supra, haja vista o manifesto conflito de interesses nos autos suso mencionados. Oiapoque-AP, 11/01/99.

Processo nº 587/98-Ação Penal.
Autor: Ministério Público Estadual.
Réu: Benedito Duarte Sobrinho, vulgo "Santos".
INTIMAÇÃO do apelante BENEDITO DUARTE SOBRINHO, vulgo "Santos", para comparecer neste Juízo no dia 13/04/99, às 11:00, para sua oitiva, aprazada para a data supra, nos autos suso mencionados. Oiapoque-AP, 11/01/99.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Oiapoque, Estado do Amapá, aos 11 dias do mês de janeiro do ano de 1999. Eu, *(Manoel Vidal Pires de Vasconcelos)*, Chefe de Secretaria Substituto, subscrevo e assino por determinação da MMª Juíza de Direito Substituta.

(Manoel Vidal Pires de Vasconcelos)
Chefe de Secretaria Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO PARA INTERROGATÓRIO (CPC, ART. 301)

DOUTOR
NORMANDES
ANTÔNIO DE
SOUSA, Juiz de
Direito da Comarca
de Laranjal do Jari,
Estado do Amapá,
na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital com prazo de quinze dias virem, ou dele conhecimento tiver, que se processando, por este Juízo e Cartório, os termos de uma Ação Penal nº 955/98) que a Justiça Pública move contra MARCELO DE SOUSA VASCONCELOS, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de Macapá-AP, filho de Jorge Magalhães Vasconcelos e Maria de Souza Vasconcelos estando atualmente em lugar incerto e não sabido, é o presente para citá-lo a fim de, sob pena de revelia, comparecer perante este Juízo, no Fórum local, sito à Av. Tancredo Neves s/n. Agreste no dia 7 de abril de 1999, às 10:00 horas, para ser interrogado no aludido processo, ficando cientificado de que poderá, logo após o interrogatório ou no tríduo legal, oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Dada e passada nesta cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Lairtes Mara Barreto Moreira, Auxiliar Judiciário, digital. Eu, Vera Lúcia Silva Bastos, Chefe de Secretaria, subscrevi.

(Normandes Antônio de Sousa)
NORMANDES ANTÔNIO DE SOUSA
Juiz de Direito Substituto

COMARCA DE CALÇOENE
FÓRUM, Av. João Amândio dos Santos, s/nº - Centro

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos nº 748/98 - MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: RICARDO ANTÔNIO DE B.C. BRAVO
Adv.: Dr. MARCELO CARDOSO NASSAR

Impetrado: Câmara Municipal de Calçoene, rep. p/ JOSÉ RENIRALDO N. COSTA

NALIDADE: Intimação das partes do dispositivo da r. sentença (fls.156/160) a seguir: ...Isto Posto, considerando o que mais dos autos constam principalmente do livre convencimento que formo, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para manter a segurança concedida em sede liminar, tornando-a definitiva, isto é, para suspender em definitivo o ato que afastou o impetrante do cargo de Prefeito Municipal de Calçoene. Deixo de condenar ainda, o impetrado nas custas processuais e honorários advocatícios por incabível na espécie. Sentença sujeita ao reexame necessário. Após as anotações e comunicações de estilo, encaminhe-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I. a) José Bonifácio Lima da Mata, Juiz de Direito Substituto. Para que não alegue ignorância, expediu-se o presente edital. Calçoene, 18/02/99.

(Augusto Cesar Gomes Leite)
AUGUSTO CESAR GOMES LEITE
Juiz de Direito

COMARCA DE ALMEIRIM

PROCESSO Nº 077/96

EDITAL DE CITAÇÃO CÍVEL

O doutor Luiz Miguel Negrão Machado, Juiz de Direito da Infância e da Juventude da Comarca de Almeirim/PA, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este leiam ou dele tomarem conhecimento que nos autos do Processo nº 077/96, Ação de Adoção, em são partes adotantes GONÇALO JORGE BARBOSA VIDAL e MARLENE CRUZ VIDAL, e, adotanda, a menor RAIZA SADRINA CRUZ MAIA, todas já identificadas, com fundamento na Lei nº 8.069/90, adotando e levando o r. parecer (fls. 24/25) do Ministério Público, da lavra do eminente Promotor de Justiça Paulo Roberto Corrêa Moutinho, exarado despacho (fls. 26) determinando a citação, através dos Diários Oficiais dos Estados do Pará e Amapá, por edital, dos pais biológicos da adotanda, JOSÉ ISAC DOS SANTOS MAIA e SARA DOS SANTOS CRUZ, para comparecerem à audiência que se realizará às dez horas do dia 16/03/99, no Fórum da Comarca de Almeirim, à Rodovia Almeirim/Parauapebas, nº 666. Dado e passado em Almeirim, PA, aos 28 de janeiro de 1999. Eu, *(Luiz Miguel Negrão Machado)* (Raimundo Maranhão da Costa), Escrivão, digital.

(Luiz Miguel Negrão Machado)
Juiz de Direito da Infância e da Juventude

Ordem dos Advogados

SECCÃO DO AMAPÁ

EDITAL

Conforme Norma Estatutária da Lei nº 8.906/94, torno público que requereu inscrição SUPLEMENTAR no Quadro de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Amapá, o Advogado JOSÉ OLIVEIRA DE ARAÚJO

Macapá/AP, 23 de Fevereiro de 1998.

CLACY MARIA SANTANA DE SOUZA
- Secretária Geral da OAB/AP -

Publicações Diversas

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
FEDERAIS CÍVIS NO AMAPÁ
C.G.C (M.F.) 23.076.078/0001-95 * filiado à CONSEF e CUT

EDITAL Nº 002/99-SINDSEP/AP

CONVOCAÇÃO DO CONGRESSO

O Presidente do SINDSEP/AP, no uso de suas atribuições Estatutárias, e em conformidade com a Resolução nº 001/1999 da Diretoria Executiva combinado com o disposto do Capítulo I, Art. 14º dos Estatutos Sociais da Entidade convoca Ordinariamente o II Congresso Estadual do Sindicato, para os dias 19, 20 e 21 de maio de 1999 para discutir e deliberar sobre a seguinte pauta: 1 - Análise da situação real da categoria e da Sociedade brasileira; 2 - Reformulação do Estatuto; 3 - Diretrizes do programa de atuação do SINDSEP/AP; 4 - Eleição da nova Direção do SINDSEP/AP para um mandato de 02(dois) anos. A eleição será conduzida em conformidade com o Regimento Interno aprovado neste II Congresso do SINDSEP/AP - Capítulo sobre as Eleições; 5 - Calendário de eleições de Delegados para o 2º Congresso Estadual do SINDSEP/AP, serão eleitos 216(duzentos e dezesseis) delegados assim distribuídos: Unidade 01 FNS-450 filiações elege 09 Delegados no dia 05/04/99, às

08:00 hs no local de trabalho; **Unid. 02 IBAMA-100** filiações 02 delegados, 05/04/99, às 14:00 horas, local de trabalho; **Unid. 03 UNIFAP-183** filiações 04 delegados, dia 07/04/99, 08:00 horas, local de trabalho; **Unid. 04 INCRA-88** filiações 02 delegados, 07/04/99, às 14:00 horas, local de trabalho; **Unid. 05 FUNAI-80** filiações 02 delegados, 09/04/99, às 08:00 horas, local de trabalho; **Unid. 06 MINISTÉRIO DA SAÚDE-62** filiações 01 delegado, 09/04/99, às 14:00 horas, local de trabalho; **Unid. 07 SUFRAMA-62** filiações 02 delegados, 01/03/99, às 08:00 horas, local de trabalho; **Unid. 08 INSS-50** filiações 01 delegado, 01/03/99, às 14:00 horas, local de trabalho; **Unid. 09 DAMP-26** filiações 01 delegado, 03/03/99, 08:00 horas, local de trabalho; **Unid. 10 SAS-26** filiações 01 delegado, 03/03/99, às 14:00 horas, local de trabalho; **Unid. 11 MTB/DRT-50** filiações 01 delegado, 05/03/99, às 09:00 horas local de trabalho; **Unid. 12 IBGE-25** filiações 01 delegado, 05/03/99, às 15:00 horas, local de trabalho; **Unid. 13 MINIST. DA AGRICULTURA-50** filiações 01 delegado, 08/03/99, às 14:00 horas, local de trabalho; **Unid. 14 DNPM-27** filiações 01 delegado, 10/03/99, às 08:00 horas local de trabalho; **Unid. 15 POLÍCIA FEDERAL-25** filiações 01 delegado, 10/03/99, às 14:00 horas, local de trabalho; **Unid. 16 AUDITORIA-35** filiações 01 delegado, 12/03/99, às 08:00 horas, local de trabalho; **Unid. 17 DEFENSORIA-40** filiações 01 delegado, 12/03/99, 10:00 horas, local Auditoria; **Unid. 18 PROCURADORIA-25** filiações 01 delegado, 12/03/99, às 14:00 horas, local Auditoria; **Unid. 19 SEMA-65** filiações 01 delegados, 12/03/99, às 16:00 horas, local Auditoria; **Unid. 20 POLITEC-75** filiações 02 delegados, 15/03/99, às 10:00 horas, local Auditoria; **Unid. 21 SEAGA-300** filiações 06 delegados, 15/03/99, 15:00 horas, local Auditoria; **Unid. 22 SEAD-300** filiações 06 delegados, 15/03/99, às 17:00 horas, local SINSEPEAP; **Unid. 23 CEA-300** filiações 06 delegados, 17/03/99, às 08:00 horas, local Auditoria; **Unid. 24 TRE-26** filiações 01 delegados, 17/03/99, às 10:00 horas, local Auditoria; **Unid. 25 FUNDECAP-30** filiações 01 delegado, 17/03/99, às 14:00 horas, local Auditoria; **Unid. 26 GABINETE-102** filiações 02 delegados, 17/03/99, às 15:00 horas, local Auditoria; **Unid. 27 SEPLAN-192** filiações 04 delegados, 17/03/99, às 16:30 horas local Auditoria; **Unid. 28 TERRAP/CEF-100** filiações 02 delegados, 19/03/99, às 08:00 horas, local Auditoria; **Unid. 29 SEFAZ-129** filiações 03 delegados, 19/03/99, às 14:00 horas local Auditoria; **Unid. 30 SEICOM-50** filiações 01 delegado, 19/03/99, às 16:00 horas, local Auditoria; **Unid. 31 SESA-1.650** filiações 33 delegados, 22/03/99, das 08:00 às 18:00 horas, local SINSEPEAP; **Unid. 32 SEED-2.400** filiações 48 delegados, 24/03/99, das 08:00 às 18:00 horas local SINSEPEAP; **Unid. 33 CAESA-171** filiações 04 delegados, 26/03/99, às 08:00 horas local Auditoria; **Unid. 34 RURAP-26** filiações 01 delegado, 26/03/99, às 14:00 horas, local Auditoria; **Unid. 35 DER-26** filiações 01 delegado, 26/03/99, às 16:00 horas, local Auditoria; **Unid. 36 SETRACI-385** filiações 07 delegados, 29/03/99, das 08:00 às 18:00 horas local SINSEPEAP; **Unid. 37 SOS-285** filiações 06 delegados, 31/03/99, às 08:00 horas, local Auditoria; **Unid. 38 SEJUSP-461** filiações 09 delegados, 31/03/99, às 14:00 horas, local Auditoria; **Unid. 39 INATIVOS-450** filiações 09 delegados, 31/03/99, às 17:00 horas, local SINSEPEAP; **DIRETORIA** 32 delegados

Macapá-AP, 22 de Fevereiro de 1999

(Aracildo dos Santos Fonseca)
Aracildo dos Santos Fonseca
Presidente do SINDSEP/AP

AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL

Torna público que recebeu da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Estado do Amapá - SEMA, a Licença de Operação (L.O), Nº 021/98, destinada à atividade de Operação da Indústria de Cavacos de Madeira de Pinus spp, no Município de Santana, Estado do Amapá.

(José Roberto SENA de Almeida)
1º Oficial de Notas e de Registros

Bel. JOSÉ ROBERTO SENA DE ALMEIDA
- Tabela -

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
- Tabela Substituto -

CERTIDÃO DE REGISTRO EM PESSOAS JURÍDICAS

O 1º TABELÃO DE NOTAS e mais cargos anexos da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e a requerimento da pessoa interessada **CERTIFICA QUE** encontra-se devidamente registrado no Livro nº A-06 de PESSOAS JURÍDICAS deste Ofício, sob o número de ordem 0746, protocolo de número 0868 em 22 de Fevereiro de 1999, a ata de eleição e posse de diretoria da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM MARCO ZERO, tendo como Presidente, JOÃO RABELO SANCHES, para o exercício do cargo até convocação de novas eleições no prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias (Proposta 06 da Ata datada de 14 de Janeiro de 1999). Documentos apresentados e arquivados nos termos do Artigo 120 da Lei nº 6.015/73 - Lei dos Registros Públicos. NADA MAIS. O referido é verdade, dou fé, subscrevo e assino. *(Bel. JOSÉ ROBERTO SENA DE ALMEIDA)*, Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas, Certifico, Subscrevo, dou fé e assino em público e lido.

Macapá-AP, 22 de Fevereiro de 1999.

Em test. *(Bel. JOSÉ ROBERTO SENA DE ALMEIDA)*
Bel. JOSÉ ROBERTO SENA DE ALMEIDA
1º Tabelão e Oficial
Juiz